

SEI_1080.01.0037701_2025_10

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

641

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

5

OCORRÊNCIAS

94

TEMPO

10min 36s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Sim	4, 15, 17, 24, 43, 54, 58, 60, 61, 98, 102, 108, 117, 120, 128, 130, 132, 139, 144, 146, 150, 153, 157, 166, 167, 193, 195, 201, 203, 204, 220, 233, 235, 237, 238, 240, 241, 242, 247, 249, 258, 270, 285, 318, 339, 341, 385, 392, 401, 411, 421, 423, 426, 440, 441, 445, 458, 475, 486, 490, 491, 494, 495, 497, 500, 505, 506, 508, 509, 520, 535, 541, 542, 543, 545, 549, 557, 567, 568, 569	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	Sim	4, 15, 17, 24, 43, 54, 58, 60, 61, 98, 102, 108, 117, 120, 128, 130, 132, 139, 144, 146, 150, 153, 157, 166, 167, 193, 195, 201, 203, 204, 220, 233, 235, 237, 238, 240, 241, 242, 247, 249, 258, 270, 285, 318, 339, 341, 385, 392, 401, 411, 421, 423, 426, 440, 441, 445, 458, 475, 486, 490, 491, 494, 495, 497, 500, 505, 506, 508, 509, 520, 535, 541, 542, 543, 545, 549, 557, 567, 568, 569	penhora realizada

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Há valor indicado?	R\$ 304.057,56 (trezentos e quatro mil e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos); R\$ 6.000,00 (seis mil reais); R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); R\$28,56; R\$ 304.057,56 (trczmioa e quatro mil, ctnqnmnta e setc rcaís c dnqaeala e sds centavos); R\$2.145,87 (dois mil cento e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos); R\$ 142.633,32 (cento e quarenta e dois mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos); R\$ 28.560,28	4, 15, 17, 24, 43, 54, 58, 60, 61, 98, 102, 108, 117, 120, 128, 130, 132, 139, 144, 146, 150, 153, 157, 166, 167, 193, 195, 201, 203, 204, 220, 233, 235, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 247, 249, 258, 270, 285, 318, 330, 339, 341, 385, 392, 401, 411, 421, 423, 426, 440, 441, 445, 458, 475, 486, 490, 491, 494, 495, 497, 500, 505, 506, 508, 509, 520, 535, 541, 542, 543, 545, 549, 552, 557, 567, 568, 569	R\$ 304.057,56 (trezentos e quatro mil e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos)
Houve bloqueio judicial?	Não identificado	—	—
Houve depósito judicial?	Sim	239	depósito judicial
Há bem dado em garantia?	Não identificado	—	—
Houve liberação de garantia?	Sim	619, 635	liberação de garantia
Houve hasta pública ou leilão?	Sim	15, 54, 98, 102, 249, 330, 552, 557	hasta pública
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	15, 54, 98, 102, 249, 330, 552, 557	Sem frase de efetivação ou frustração

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Qual a data da hasta/leilão?	26 de dezembro de 2017; 9 de fevereiro de 2015; 15/06/2004	15, 54, 98, 102, 249, 330, 552, 557	26 de dezembro de 2017
Há alienação fiduciária?	Não identificado	—	—
Há prescrição intercorrente?	Não identificado	—	—
Há trânsito em julgado?	Não identificado	—	—

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	0	—	Não encontrado
hasta pública	8	15, 54, 98, 102, 249, 330, 552, 557	Encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	0	—	Não encontrado
bem penhorado	16	54, 98, 102, 117, 120, 128, 130, 146, 153, 270, 285, 318, 339, 341, 508, 557	Encontrado
depósito judicial	1	239	Encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	0	—	Não encontrado
liberação de garantia	2	619, 635	Encontrado
prescrição intercorrente	0	—	Não encontrado
transitado em julgado	0	—	Não encontrado
penhora	67	4, 15, 17, 24, 43, 58, 60, 61, 102, 108, 132, 139, 144, 150, 157, 166, 167, 193, 195, 201, 203, 204, 220, 233, 235, 237, 238, 240, 241, 242, 247, 249, 258, 385, 392, 401, 411, 421, 423, 426, 440, 441, 445, 458, 475, 486, 490, 491, 494, 495, 497, 500, 505, 506, 508, 509, 520, 535, 541, 542, 543, 545, 549, 557, 567, 568, 569	Encontrado

Detalhamento

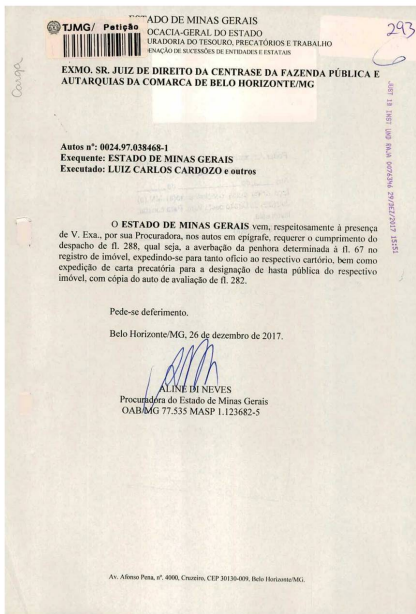
alienação fiduciária

Não encontrado neste documento.

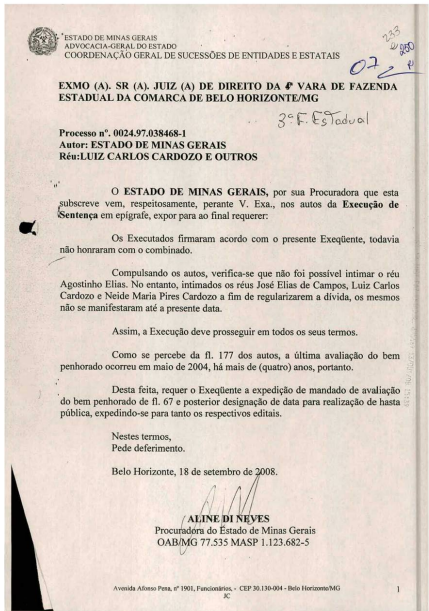
hasta pública 8

Página 15 · score 100.0 · nativo

o> *9 iNI tvJ O ESTADO DE MINAS GERAIS vem, respeitosamente à presença de V. Exa., por sua Procuradora, nos autos em epígrafe, requerer o cumprimento do despacho de fl. 288, qual seja, a averbação da penhora determinada à íl. 67 no registro de imóvel, expedindo-se para tanto ofício ao respectivo cartório, bem como expedição de carta precatória para a designação de hasta pública do respectivo imóvel, com cópia do auto de avaliação de fl. 282. O tA T Pede-se deferimento. Belo Horizonte/MG, 26 de dezembro de 2017. / ALINE DI NEVES Procura^ra do Estado de Minas Gerais



de (quatro) anos, portanto. ' j Desta feita, requer o Exeqüente a expedição de mandado de avaliação . do bem penhorado de fl. 67 e posterior designação de data para realização de hasta pública, expedindo-se para tanto os respectivos editais. hI Nestes termos. Pede deferimento. Belo Horizonte, 18 de setembro de 08. A l 1 ; / ALINE®! Procuradora do Estado de Minas Gerais OAB/MG 77.535 MASP 1.123.682-5 S iy Aven



á mais de (quatro) anos, portanto. Desta feita, requer o Exeçúente a expedição de mandado de avaliação do bem penhorado de fl. 67 e posterior designação de data para realização de hasta pública, expedindo-se para tanto os respectivos editais. Nestes termos, Pede deferimento. Belo Horizonte, 18 de setembro de ^08. Procuradéiiá do Estado de Minas Gerais OAB/MG 77.535 MASP 1.123.682-5 I S • ü Avenida Afonso Pena,

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

TJMG / Petição

EXMO (A) SR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAZENDA
ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Processo nº: 0024.97.038468-1
Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS
Réu: LUIZ CARLOS CARDOZO E OUTROS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora que esta
subscreeve vem, respeitosamente, perante V. Exa., nos autos da **Execução de
Sentença** em epígrafe, expor para ao final requerer:

Os Executados firmaram acordo com o presente Exeçúente, todavia
não honraram com o combinado.

Compulsando os autos, verifica-se que não foi possível intimar o réu
Agostinho Elias. No entanto, intimados os réus José Elias de Campos, Luiz Carlos
Cardozo e Neide Maria Pires Cardozo a fim de regularizarem a dívida, os mesmos
não se manifestaram até a presente data.

Assim, a Execução deve prosseguir em todos os seus termos.

Como se percebe da fl. 177 dos autos, a última avaliação do bem
penhorado ocorreu em maio de 2004, há mais de (quatro) anos, portanto.

Desta feita, requer o Exeçúente a expedição de mandado de avaliação
do bem penhorado de fl. 67 e posterior designação de data para realização de hasta
pública, expedindo-se para tanto os respectivos editais.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2008.

/AINE DI NEVES
Procuradora do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 77.535 MASP 1.123.682-5

Avenida Afonso Pena, nº 1861, Funcionários - CEP 30.130-004 - Belo Horizonte/MG

1

Minas Gerais. A Doutora Sandra Alves da Santana e Fonseca, MM Juíza de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG, no exercício do cargo, na forma da lei, etc. FAZ SABER a V. Exa., MM Juiz de Direito da Comarca de CARATINGA, Estado de Minas Gerais, ou a quem suas vezes fizer e o conforçameiro desta pertencer, que por parte do Estado de Minas Gerais é proposta perante este Juízo uma Execução, processo 024.97.035.468-1, contra Luiz Carli Cardozo e outros, tendo a MM Juíza determinado a INTIMAÇÃO dos executados. Determinada a AVALIAÇÃO E HASTA PÚBLICA do bem penhorado, fls 67 dos autos, conforme Auto de Penhora anexo, devendo as partes serem intimadas na forma da lei. Em virtude do que, a expedir a presente Carta Precatória, a qual, sendo apresentada a V. Exa. e depois de receber o seu respeitável 'CUMFRA-SE' se digna a mandar proceder a(6) diligência(B) requerida(s) por este Juízo. E, se V. Exa. assim cunhar e fizer com que se cunhe a Justiça as partes e ao deprecite mercê. DADA E PASSADA, Escrito Judicial, na cidade de Belo Horizonte, 26 de março de 2009. Eu,

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

235
4

SECRETARIA DO JUÍZO DA TERCEIRA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE.
Rua Caspary, 106, s/nº - 1º andar - Fone: (31) 3241-1000
Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30.143-001

CARTA PRECATÓRIA para INTIMAÇÃO, expedida a requerimento do ESTADO DE MINAS GERAIS, dirigida ao Juízo em frente, para ser cumprida na forma abaixo:

Ao MM. Juiz de Direito da Comarca de CARATINGA, Estado de Minas Gerais.

A Doutora Sandra Alves da Santana e Fonseca, MM Juíza de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG, no exercício do cargo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a V. Exa., MM. Juiz de Direito da Comarca de CARATINGA, Estado de Minas Gerais, ou a quem suas vezes fizer e o conforçameiro desta pertencer, que por parte do Estado de Minas Gerais é proposta perante este Juízo uma Execução, processo nº 024.97.035.468-1, contra Luiz Carli Cardozo e outros, tendo a MM Juíza determinado a INTIMAÇÃO dos executados. Determinada a AVALIAÇÃO E HASTA PÚBLICA do bem penhorado, fls 67 dos autos, conforme Auto de Penhora anexo, devendo as partes serem intimadas na forma da lei.

Em virtude do que, a expedir a presente Carta Precatória, a qual, sendo apresentada a V. Exa. e depois de receber o seu respeitável 'CUMFRA-SE', se digna a mandar proceder a(6) diligência(B) requerida(s) por este Juízo. E, se V. Exa. assim cunhar e fizer com que se cunhe a Justiça as partes e ao deprecite mercê. DADA E PASSADA, Escrito Judicial, na cidade de Belo Horizonte, 26 de março de 2009. Eu, _____, Escrito Judicial, o subcrevi e assinou. Assina a MM Juíza.

SANDRA ALVES DE SANTANA E FONSECA
JUÍZA DE DIREITO

OBS: 1 - O Emissor é o Estado de Minas Gerais, estando o mesmo isento de pagamento de qualquer despesa, conforme previsto no Regulamento do Custas do Estado de Minas Gerais e na Lei de Taxas Judiciais (Leis 12.732/97 e 12.729/97) bem como no artigo 016/98 da Doutrina da Justiça do Estado de Minas Gerais.
2 - Fazer informar a data da distribuição e nº do registro da Carta Precatória

Num. 4564898015

Anexo 0384681-23.1997.8.13.0024 (1) (12804290) SEI 1080.01.0037701.0025-10 | pg. 102

Num. 4563808090 @TJMG/d8Clí»o Processo n. 0024.97.038468-1 Vistos etc... Indefiro o pedido de intimação pessoal dos executados, citados por edital, para fins de acordo, por ausência de previsão legal. Defiro o pedido de averbação da penhora determinada à fl. 67 às margens do registro do imóvel. Expeça-se ofício ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis. Expeça-se carta precatória para a designação de hasta pública do bem imóvel penhorado, com cópia do auto de avaliação de fl. 282. Intimem-se. Cumpra-se. Belo Horizonte/MG, 9 de fevereiro de 2015. UQJ Marcela Oliveira Decat de Moura Juíza de Direito Substituta em Cooperação Pactor Judcirlro do Eatado de MInss Gereis CERTTOAO - PUBLKAÇÃO

298
298

TJMG/Decisão

Processo n. 0024.97.038468-1

Vistos etc...

Indefiro o pedido de intimação pessoal dos executados, citados por edital, para fins de acordo, por ausência de previsão legal.

Defiro o pedido de averbação da penhora determinada à fl. 67 às margens do registro do imóvel. Expeça-se ofício ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis.

Expeça-se carta precatória para a designação de hasta pública do bem imóvel penhorado, com cópia do auto de avaliação de fl. 282.

Intimem-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte/MG, 9 de fevereiro de 2015.

UQJ
Marcela Oliveira Decat de Moura
Juíza de Direito Substituta em Cooperação

Procurador do Estado de Minas Gerais
CERTTOAO - PUBLKAÇÃO

Conferido e assinado em 11/02/2015 às 15:00:00 horas. *DEFIRO...*

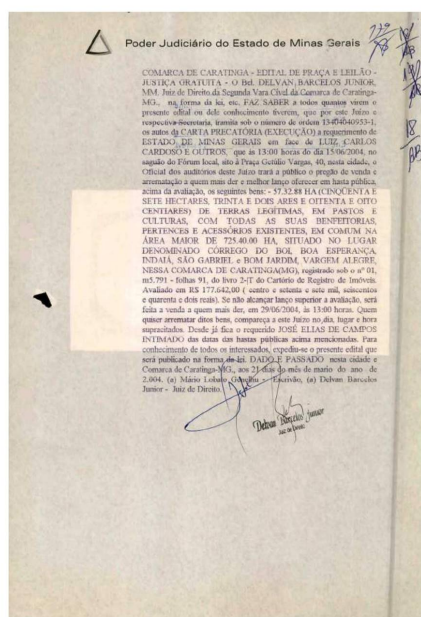
Assinatura do Juiz: *13 02 15* na Data (MM/AA/YY) correspondente ao protocolo
Data: *13 02 15* Hora: *15:00* em 11/02/2015

Belo Horizonte: *11 02 15*

DEFIRO...

Num. 4563808090

presente edital ou dele conliectmento tiverem, que por este Juízo e i^specüva^Seeiétaiaia, Uamita sob o númeio de oídcm 134tJ4040953-I, os autos cU) CARTA PRECATÓRIA (EXECUÇÃO) a requerimento de estado ". DE MINAS GERAIS 'em face de LUIZ; ÇARLOS CARDOSO E OUTROS, que às 13:00 horas do efia 15/06/2004, no saguão do Fórum locaf sito à Praça Gctúlio Vargas, 40, nesta cidade, o Oficial dos auditórios deste Juizo trará a público o pregão de venda c arrenutação a quem mais der e melhor lanço oferecei' em hasta pública, acima da avaliação, os sepintes bens: - 57.32.88 ILA (CINQÜENTA E SETE IIECT.ARES, TRINTA E DOIS .ARES E OITENTA E OITO CENTIARES) DE TERRAS LEGÍTIMAS, EM PASTOS E CULTLIR.AS, COM TODAS AS SUAS BENFEITORIAS, PERTENCES E ACESSÓRIOS EXISTENTES, EM COMUM NA ÁREA MAIOR DE 725.40.00 HA. SHITADO NO LUGAR DENOMINADO CÓRREGO DO BOI, BOA ESPERANÇA, IND.AIÁ, SÃO GABRIFJ. e BOM JARDIM, VARGRM AT.F.GRE,



Anexo 0384681-23.1997.8.13.0024 (2) (112804296)

SEI 1080.01.0027701.0000017

Num. 4564898017

VALOR DA CAUSA: R\$ 28.560,28 Nome do Advogado: ALINE DI NEVES OAB: MASP 1.123682-5 0(A) Juiz(iza) dé Direito da vara supra faz saber que tramita neste Juizo o processo descrito acima e, como os atos processuais devem realizar-se fora dós limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu; cumpra-se, determine DESPACHO JUDICIAL a designação da hasta pública do bem imóvel penhorado às fis. 282. Parte isenta de custas. Juiz(a) darDireito A&jto es O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS JUIZADOS ESPECIAIS É DE 08:00 ÀS 18:00 HORAS Anexo 0384681-23.1997.8.13.0024 (112804322) SEI 1080.01.0037701/2025-10 / pg. 552

297
m

Carta Precatória

Processo: 0384681-23.1997.8.13.0024 - CENTRADE FZ. ESTATUAL - EXECUÇÃO
Distribuição: 02/05/1997 - Emissão: 26/06/2018
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: LUIZ CARLOS CARDOSO e Outros(a).

Se(a):
LUIZ CARLOS CARDOSO - CNPJ: 20761033691

Endereço: R - DOS OPERÁRIOS, 236 / - FONE: 31130180 - BELLO HORIZONTE/

JUIZO DEPRECAÇÃO: Comarca de CARATINGA/MG ou a quem for esta apresentada.

VALOR DA CAUSA: R\$ 28.560,28
Nome do Advogado: ALINE DI NEVES
OAB: MASP 1.123682-5

O(a) Juiz(iza) de Direito da vara supra faz saber que tramita neste Juizo o processo descrito acima e, como os atos processuais devem realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu cumprimento, determine

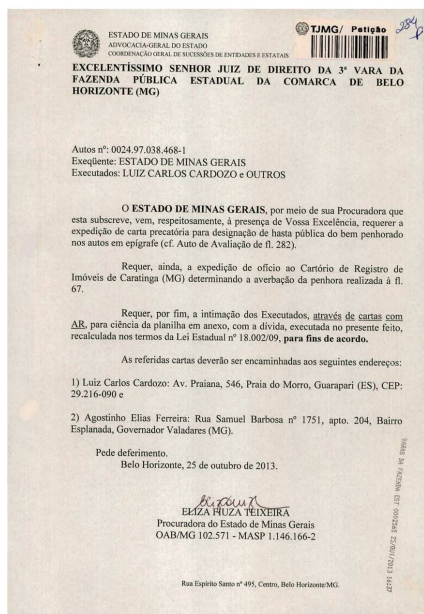
DESPACHO JUDICIAL

a designação da hasta pública do bem imóvel penhorado às fis. 282. Parte isenta de custas.

Juiz(a) de Direito
Aline Di Neves
Adv. de OAB

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS JUIZADOS ESPECIAIS É DE 08:00 ÀS 18:00 HORAS

FAZENDA PÚBLICA HORIZONTE (MG) ESTADUAL DA COMARCA DE BELO Autos nº: 0024.97.038.468-1 Exeqüente; ESTADO DE MINAS GERAIS Executados: LUIZ CARLOS CARDOZO e OUTROS O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio de sua Procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a expedição de carta precatória para designação de hasta pública do bem penhorado nos autos em epígrafe (cf. Auto de Avaliação de fl. 282). Requer, ainda, a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Caratinga (MG) determinando a averbação da penhora realizada à fl. 67. Requer, por fim, a intimação dos Executados, através de cartas___ AR, para ciência da planilha em anexo, com a dívida, executada no presente feito, recalculada nos termos da Lei Estadual nº 18.002/09, para fins de acordo. As referidas cartas deverão ser encaminhadas aos seguintes endereços:



leilão previsto

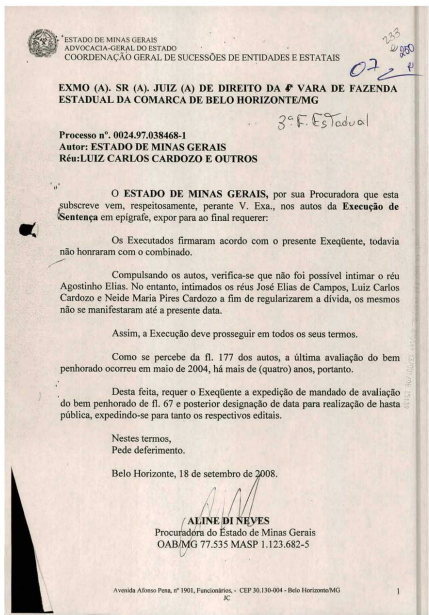
Não encontrado neste documento.

agendado

Não encontrado neste documento.

Página 54 · score 100.0 · nativo

•« i Assim, a Execução deve prosseguir em todos os seus termos. 1 Como se percebe da fl. 177 dos autos, a última avaliação do bem •: penhorado ocorreu em maio de 2004, há mais de (quatro) anos, portanto. ' j Desta feita, requer o Exeqüente a expedição de mandado de avaliação . do bem penhorado de fl. 67 e posterior designação de data para realização de hasta pública, expedindo-se para tanto os respectivos editais. hI Nestes termos. Pede deferimento. Belo Horizonte, 18 de setembro de 08. A I



Compulsando os autos, verifica-se que não foi possível intimar o réu Agostinho Elias. No entanto, intimados os réus José Elias de Campos, Luiz Carlos Cardozo e Neide Maria Pires Cardozo a fim de regularizarem a dívida, os mesmos não se manifestaram até a presente data. Assim, a Execução deve prosseguir em todos os seus termos. Como se percebe da fl. 177 dos autos, a última avaliação do bem penhorado ocorreu em maio de 2004, há mais de (quatro) anos, portanto. Desta feita, requer o Exeqüente a expedição de mandado de avaliação do bem penhorado de fl. 67 e posterior designação de data para realização de hasta pública, expedindo-se para tanto os respectivos editais. Nestes termos, Pede deferimento. Belo Horizonte, 18 de setembro de 2008. Procuradéiia do Estado de Minas Gerais OAB/MG 77.535 MASP 1.123.682-5 I S

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATÁIS

TJMG / Petição

EXMO (A). SR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAZENDA
ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Processo nº. 0024.97.038468-1
Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS
Réu: LUIZ CARLOS CARDOZO E OUTROS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora que esta
subscreeve vem, respeitosamente, perante V. Exa., nos autos da **Execução de
Sentença** em epígrafe, expor para ao final requerer:

Os Executados firmaram acordo com o presente Exeqüente, todavia
não honraram com o combinado.

Compulsando os autos, verifica-se que não foi possível intimar o réu
Agostinho Elias. No entanto, intimados os réus José Elias de Campos, Luiz Carlos
Cardozo e Neide Maria Pires Cardozo a fim de regularizarem a dívida, os mesmos
não se manifestaram até a presente data.

Assim, a Execução deve prosseguir em todos os seus termos.

Como se percebe da fl. 177 dos autos, a última avaliação do bem
penhorado ocorreu em maio de 2004, há mais de (quatro) anos, portanto.

Desta feita, requer o Exeqüente a expedição de mandado de avaliação
do bem penhorado de fl. 67 e posterior designação de data para realização de hasta
pública, expedindo-se para tanto os respectivos editais.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2008.

ALINE DI NEVES
Procuradéiia do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 77.535 MASP 1.123.682-5

Avenida Alameda Pires, nº 1901, Funcionários - CEP 30.130-004 - Belo Horizonte/MG

1

tima Execuçtto, processo 024.97.03S.468-1, contra Luix Carloi Cardoxoe outros, tendo a MMA Juíza determinado a INTIMAÇÃO dos executados. Determinada a AVAUAÇÃO E HASTA PÚBLICA do bem penhorado, fls 67 dos autos, conforme Auto de Penhora anexo, devendo as partes serem intimadas na forma da lei. Em virtude do que, ae expediu apresente CartaPrecatória, a qual, sendo apresentada a V. Exa. e depois de receber o se

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

235
✓

**SECRETARIA DO JUÍZO DA TERCEIRA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E
ATRAVANCIA DA COMARCA DE BELO HORIZONTE.**
Rua Conselheiro Nogueira, nº 3.100 - 1º andar - Fone: (031) 262-1111
Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30.340-001

CARTA PRECATÓRIA para INTIMAÇÃO, expedida a requerimento
do ESTADO DE MINAS GERAIS, dirigida ao Juízo em fôro, para
ser cumprida na forma da lei.

À MM. Juiz de Direito da Comarca de CARATINGA, Estado de
Minas Gerais.

A Doutora Sandra Alves de Santana e Fonseca, MM. Juiz de Direito
da 3ª Vara de Fazenda Pública e Antecipação da Comarca de Belo
Horizonte/MG, no exercício do cargo, na forma da lei, etc.

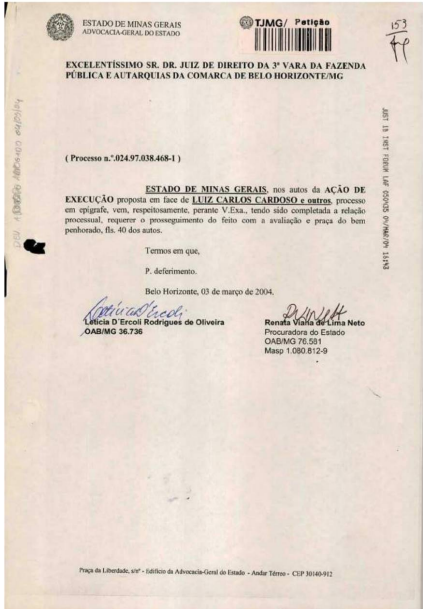
FAZ SABER a V. Exa., MM. Juiz de Direito da Comarca de CARATINGA,
Estado de Minas Gerais, ou a quem suas vezes fizer e o conhecimento desta pertencer, que por
parte do Estado de Minas Gerais foi proposta perante este Juízo uma Execução, processo nº
024.97.03S.468-1, contra Luix Carloi Cardoxoe e outros, tendo a MMA Juiz determinado a
INTIMAÇÃO dos executados. Determinada a AVAUAÇÃO E HASTA PÚBLICA do bem
penhorado, fls 67 dos autos, conforme Auto de Penhora anexo, devendo as partes serem
intimadas na forma da lei.

Em virtude do que, se expediu a presente Carta Precatória, a qual,
sendo apresentada a V. Exa. e depois de receber o seu respectivo "CUMPLA-SI", se deve
a mandar proceder a(s) diligência(s) requerida(s) por este Juízo. E, se V. Exa. assim cumprir
e fizer com que se cumpra, dar Juízo as partes e ao deponente mero. DADA E PASSADA
nesta Cidade de Belo Horizonte, 26 de março de 2009. Da _____, Escrivão Judicial, o
subscreevi e assinou. Assina a MMA Juiz.

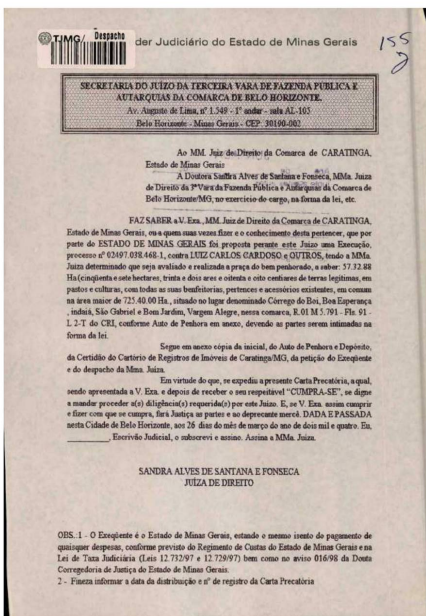
SANDRA ALVES DE SANTANA E FONSECA
JUÍZA DE DIREITO

GRJ: 1 - O Escrivão é o Estado de Minas Gerais, estando o mesmo isento do pagamento de
qualquer despesa, conforme previsto do Regulamento do Custas do Estado de Minas Gerais e na
Lei de Tassa Judiciária (Leis 12.732/97 e 12.729/97) bem como no artigo 016-98 da Doua
Correspondência de Justiça do Estado de Minas Gerais.
2 - Fazer informar a data da distribuição e nº do registro da Carta Precatória

OSO e outros, processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V.Exa., tendo sido completada a relação processual, requerer o prosseguimento do feito com a avaliação e praça do bem penhorado, ffs. 40 dos autos. o M UI o j : 3> 90 O Termos em que. P. deferimento. Belo Horizonte, 03 de março de 2004. L^áicia O'Ercoli Rodrigues de Oliveira yOAB/MG 36.736 Renata waría de^áima Neto Procuradora do Estado OAB/MG 76.



Estado de Minas Gerais A Doutora Sandra ALVES de Santana e Fonseca, MMa. Juíza de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública é Autarquia da Comarca de Belo Horizonte/MG, no exercício do cargo, na forma da lei, etc. FAZ SABER a V. Exa., MM. Juiz de Direito da Comarca de CARATINGA, Estado de Minas Gerais, ou a quem suas vezes vierem e o conhecimento desta pertencer, que por parte do ESTADO DE MINAS GERAIS foi proposto perante este Juízo uma Execução, processo nº 02497.038.468-1, contra LUIZ CARLOS CARDOSO e OUTROS, tendo a MMa. Juíza determinado que seja avaliado e realizada a praça do bem penhorado, a saber: 57.32.85 Ha (cinquenta e sete hectares, trinta e dois ares e oitenta e oito centiares de terras legítimas, em pastos e culturas, com todas as suas benfeitorias, pertences e acessórios existentes, em comum na área maior de 725.40.00 Ha., situado no lugar denominado Córrego do Boi, Boa Esperança, indaiá, São Gabriel e Bom Jardim, Vargem Alegre, nessa comarca, R.01 M 5.791 - Fls. 91 - L 2-T do CRI, conforme Auto de Fenhora em anexo, devendo as partes serem intimadas na forma da lei. Segue em anexo cópia da inicial, do Auto de Penhora e Depósito, da Certidão do Cartório de Registro



Meritíssimo Juiz, /n r! j: ■■■, . Cbmürfíco á- Vossa Excelência, que, após recebimento neste Jüizo, em 15/04/2004, a carta precatória supra se encontra: ' (X) teve designada praça para ps dias 15/06/2004 e 29/06/2004, às 13:00 horas, estando a^ardando avaliação do betn penhorado para que a mesma se efetive. ' Apres^íto a yi/. Exa-, ' os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. 'J

160
14

TJMG / Ofício
Ofício nº: 113967
Prestatória nº: 1340404093-1
Processo: 02497.038.468-1
Natureza: Carta precatória - Execução
Requerente: O Estado de Minas Gerais
Requerido: Luis Carlos Cardoso

COMPRIMENTO DE CARTA PRECATÓRIA
Caratinga, 27 de maio de 2.004.

Meritíssimo Juiz,

Cumida a Vossa Excelência, que, após recebimento neste Juízo, em 15/04/2004, a carta precatória supra se encontra:

(X) teve designada praça para os dias 15/06/2004 e 29/06/2004, às 13:00 horas, estando aguardando avaliação do bem penhorado para que a mesma se efetive.

Apresento a V. Exa. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

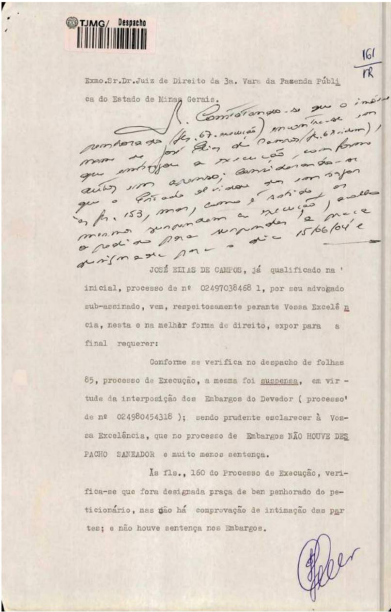
DEIVAN BARBOSA JUNIOR
Juiz de Direito

Em* De* De*
SANDRA ALVES DE SANTANA E FONSECA
MM, Juíza da 3ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias
Avenida Augusto de Lima, nº 1.549 - 1ª andar/AL 103
BELO HORIZONTE - MG.
CNPJ: 30.190-002

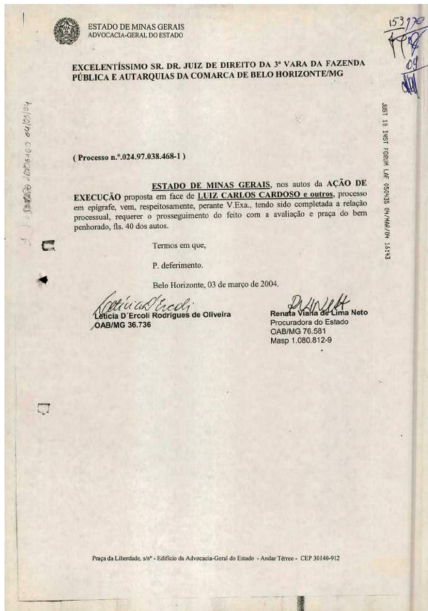
ab

at dia 27 de maio de 2004

tude da interposição dos Embargos do Devedor (processo* de nfi 024980454318);, sendo prudente esclarecer à Vos sa Excelência, que no processo de Embargos kXo HOUVE DE£ I PACHO SAIÍBADOR e muito menos sentença. is fls 160 do Processo de Execução, veri- • y fica-se que fora designada praça de ben penhorado do pe- ticionário, mas õão há comprovação de intimação das par tes; e não houve sentença nos Embargos, L j Anexo 0384681-23.1997.8.13.0024 (1) (112804290) SEI 1080.01.0037701/2025-10 / pg. 130



DOSO e outros, procesM em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V.Exa., tendo sido completada a relação processual, requerer o prosseguimento do feito com a avaliação e praça do bem penhorado, fls. 40 dos autos. o o OJ Cfl o ■ < 3: so o l c 1 Termos em que. P. deferimento. 4 Belo Horizonte, 03 de março de 2004. » 7 Ren Procuradora do Estado l^ia D Ercoli Rodrigues de Oliveira yOAB/MG 36.736 OAB/MG 76.581 Masp



. ' ' ' (X) teve designada praça para os dias 15/06/2004 e 29/06/2004, às 13:00 horas, estando aguardando avaliação do | bem penhorado pêura que a mesma se efetive. I ApressírtoaNV'. Exa. os protestos do minha elevada estima e distin^ consideração. I 'ELVAN BARCISL^ JUNIOR Juiz de Direito Exm® Sr* Dr* SANDRA ALVES DE SANTANA E FONSECA

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE CARATINGA - SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 40
CARATINGA - MG.

COMPRIMENTO DE CARTA PRECATÓRIA

Curatinga, 17 de maio de 2.004.

Ofício nº: 11336/04
Precatória nº: 13404040953-1
Processo nº: 02497.036.468-1
Naturais: Carta Precatória - Execução
Requerente: O Estado de Minas Gerais
Requerido: Luis Carlos Cardoso

Meritíssimo Juiz,

Comunico a Vossa Excelência, que, após recebimento neste Juízo, em 15/04/2004, a carta precatória supra se encontra:

(X) teve designada praça para os dias 15/06/2004 e 29/06/2004, às 13:00 horas, estando aguardando avaliação do bem penhorado para que a mesma se efetive.

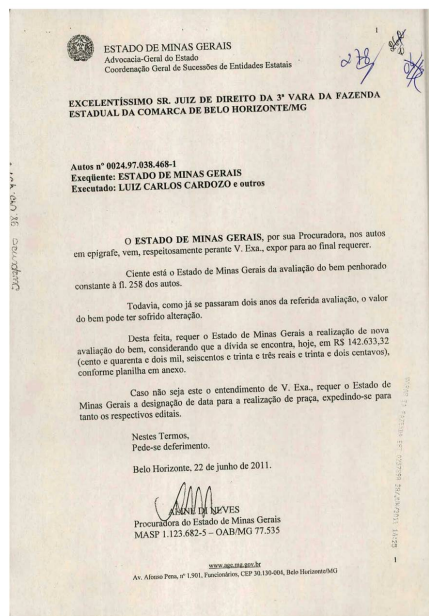
Apresento a V. Exa. os protestos do minha elevada estima e distinta consideração.

ELVAN BARCISL JUNIOR
Juiz de Direito

Exm® Sr* Dr*
SANDRA ALVES DE SANTANA E FONSECA
MM, Juíza da 3ª Vara de Fazenda Pública e Antarquias
Avenida Augusto de Lima, nº 1.549 - 3ª andar/AL 103
BELO HORIZONTE - MG.
CEP: 30.190-002

ab

> r 5 >9 rro Procuradora, nos autos O ESTADO DE MINAS GERAIS, por cm epigrafe. vem, tcspeitosamente perante V. Exa., expor para ao final requerer. Ciente está o Estado de Minas Gerais da avaliaçSo do bem penhorado constante à fl. 258 dos autos. Todavia, como já se passaram dois do bem pode ter sofrido alteração. sua D I da referida avaliação, o valor anos



Autos nº 0024.97.038.468-1 Exeqüente: ESTADO DE MINAS GERAIS Executado: LUIZ CARLOS CARDOZO e outros § <>o CD O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora, nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente perante V. Exa., expor para ao final requerer. Ciente está o Estado de Minas Gerais da avaliação do bem penborado constante à fl. 258 dos autos. Todavia, como já se passaram dois anos da referida avaliação, o valor do bem pode ter sofrido alteração. Desta feita, requer o Estado de Minas Gerais a realização de nova avaliação do bem, considerando que a dívida se encontra, hoje, em R\$ 142.633,32 (cento e quarenta e dois mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), conforme planilha em anexo. Caso não seja este o entendimento de V. Exa., requer o Estado de ^

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Coordenação Geral de Sucessões de Entidades Estatais

TJMG/ Petição

EXCELENTÍSSIMO SR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA
ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Autos nº 0024.97.038.468-1
Exeqüente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: LUIZ CARLOS CARDOZO e outros

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora, nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente perante V. Exa., expor para ao final requerer.

Ciente está o Estado de Minas Gerais da avaliação do bem penhorado constante à fl. 258 dos autos.

Todavia, como já se passaram dois anos da referida avaliação, o valor do bem pode ter sofrido alteração.

Desta feita, requer o Estado de Minas Gerais a realização de nova avaliação do bem, considerando que a dívida se encontra, hoje, em R\$ 142.633,32 (cento e quarenta e dois mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), conforme planilha em anexo.

Caso não seja este o entendimento de V. Exa., requer o Estado de Minas Gerais a designação de data para a realização de praça, expedindo-se para tanto os respectivos editais.

Nestes Termos,
Pede-se deferimento.

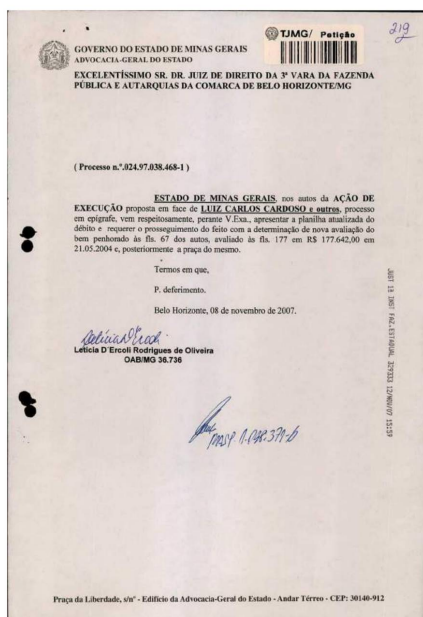
Bele Horizonte, 22 de junho de 2011.

[Assinatura]
MARCIA APARECIDA DE SOUZA
Procuradora do Estado de Minas Gerais
MASP 1.123.682-5 – OAB/MG 77.535

XXXXX.XXXXXX.XX
Av. Adorno Penn, nº 1.501, Tricordários, CEP 30.130-004, Belo Horizonte/MG

Num. 4564273014

ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG (Processo n.º.024.97.038.468-I) ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO proposta em face de LUIZ CARLOS CARDOSO e outros, processo em epígrafe, vem respeitosamente, perante V.Exa., apresentar a planilha atualizada do débito e requerer o prosseguimento do feito com a determinação de nova avaliação do bem penhorado às fls. 67 dos autos, avaliado às fls. 177 em R\$ 177.642,00 em 21.05.2004 e, posteriormente apraçado mesmo. Termos em que, C cn P. deferimento. 3:w Belo Horizonte, 08 de novembro de 2007. -n



observadas as formalidades legais, proceda à intimação do executado, Jia peaaoa de eeu representante legal, para Luiuvar conhecimento dos bens penhorados no(a) Leliao a realizar no dia 15/0'5./'2004 às 1?:00 horas, a ser realizado no local; Praça Oé > Gètúlio Vargas, 40 - Centro - Fôruari Des. Faria e Souza. DESPACHO JUDICIAL Designo 15/06/2004, às 13:00 horas, no átrio do Fórum, para a realização da praça ou leilão do bem penhorado sendo que sde este não alcançar lanço superior ao valor da avaliação, será vendido a quem mais der no dia 29/06/2004, às 13:00 horas, no mesmo local. 6^^ CARATINGA, 21 de maio de 2004. ■scrivâio) lobato GENELHÚ

[illegible]

horas, a ser realizado no local: Praça Fórum Des. Faria © Sousa. executado, na pessoa de conhecimento 15/06/2004 às 13:00 Getúlio Vargas, 40 - Centro DESPACHO JUDICIAL Designo 15/06/2004, às 13:00 horas, no átrio do Fórum, para a realização da praça ou leilão do bem penhorado sendo que sde este néo alcançar lanço superior ao valor da avaliação, será vendido a quem mais der no dia 29/06/2004, às 13:00 horas, nó mesmo local. CARATINGA, 21 de maio de 2004. , án4' ^'atriz^Xanet , Escrivã(Co) Ju.í^|;5J|4J, ^Elj^5áiai;ll^PBATO GENELHÚ

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE CARATINGA - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DES. FARIA E SOUSA
10 SETOR VARGAS, 40 - CENTRO
MANDADO DE INTIMAÇÃO

2ª VARA CÍVEL
PROCESSO: 0134 04 040953-1 MANDADO: 2
PROPOSTA CÍVEL - Interposto em 15/04/2004
Processo Origem: 245734493 - 1ª VARA DA FAZENDA - DELO NOROENTREFMS

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e
Outros(s)
REQUERIDO: LUIZ CARLOS CARDOZO e Outros(s).

REFERE a ser intimado:
JOSÉ ELIAS DE CAMPOS - RG: 1011943 - CPF: 675490644
PAUL CRISTIAN ELIAS CAMPOS
Endereço:
AV CÂNDIDO MACHADO, 30 - Fone: 35196000 - VARGEM ALDEIA/MG
CENTRO - CEP: 35190-000

O(ri)gem, V(iz)ir(iz) de Direito da vara supra mencionada ao Oficial de Justiça Avaliador Público nomeado para, em cumprimento a esta, observadas as formalidades legais, proceder à intimação do executado, da pessoa de seu representante legal, para comparecimento dos bens penhorados (seja) lá para a realização no dia 15/06/2004, às 13:00 horas, a ser realizado no local: Praça Getúlio Vargas, 40 - Centro - Fórum Des. Faria e Sousa.

DESPACHO JUDICIAL
Designo 15/06/2004, às 13:00 horas, no átrio do Fórum, para a realização da praça ou leilão do bem penhorado sendo que se este não alcançar lance superior ao valor da avaliação, será vendido a quem mais der no dia 29/06/2004, às 13:00 horas, no mesmo local.

CARATINGA, 21 de maio de 2004.
Assinado por: *[Assinatura]*
Escrivão(a) Juiz(a) de Direito GENELHÚ
por 024564898017

Assinar: _____
Assinatura em azul, sem o número de doc. de identificação e rubrica vestimenta adequada ao ambiente forense

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Profissional: MANDUANO JOSÉ ARAÚJO NUNES RG: 1011943 - CPF: 675490644	Mandado 2 ASSISTÊNCIA JUDICIAL Circulo [] Voto [] Assinatura []
--	---

a Ro PJe e Se. Processo Judicial “ AVI Le eletrônico Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais Governador Valadares Vara da Infância e da Juventude e de Precatórias Cíveis de Governador Valadares PÇ. DO XX ANIVERSÁRIO - CENTRO - 3279-5800 | Carta Precatória 310 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS INDICADOS PRECATÓRIAS CÍVEIS PROCESSO: 5006215-74.2022.8.13.0105 (PROCESSO ELETRÔNICO) MANDADO: 1 NOSSO Nº: 504216-4 DEPRECANTE: ESTADO DE MINAS GERAIS DEPRECADO(A): AGOSTINHO ELIAS FERREIRA e Outro (s). PROCESSO ORIGEM: 03846812319978130024 Penhorar bem(íns) de : AGOSTINHO ELIAS FERREIRA - RG: - CPF: 18989985668 : Data de Nascimento: 05/05/1951 MÃE: NIRONA NUNES FERRIRA Endereço: R.PARANÁ, 462 - Fone: LOURDES - CEP: 35030420 - GOVERNADOR VALADARES/MG O(A) MM(a). Juiz(íza) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça aAvaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento à este, | proceda à penhora e à avaliação do(s) bem(íns) abaixo descrito(s) ou | relacionado(s) em anexo, conforme indicado pelo cedor e deferido por este | Juízo, ainda que tal(is) bem(ns) esteja(m) em poder de terceiros. | Realizada a penhora, intime o executado, bem como O cônjuge, se casado for e a



PJe

Processo Judicial eletrônico



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Governador Valadares

Vara da Infância e da Juventude e de Precatórias Cíveis de Governador Valadares

PÇ DO XX ANIVERSÁRIO - CENTRO - 3279-5800

Com PJe

310 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS INDICADOS

PRECATÓRIAS CÍVEIS

PROCESSO: 5006215-74.2022.8.13.0105 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MANDADO: 1

NOSSO Nº: 504216-4

DEPRECANTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPRECADO(A): AGOSTINHO ELIAS FERREIRA e Outro(s).

PROCESSO ORIGEM: 03846812319978130024

Penhorar bem(íns) de

AGOSTINHO ELIAS FERREIRA - RG: - CPF: 18989985668

Data de Nascimento: 05/05/1951

MÃE: NIRONA NUNES FERRIRA

Endereço:

R. PARANÁ, 462 - Fone:

LOURDES - CEP: 35030420 - GOVERNADOR VALADARES/MG

O(A) MM(a). Juiz(íza) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, proceda à penhora e à avaliação do(s) bem(ns) abaixo descrito(s) ou relacionado(s) em anexo, conforme indicado pelo cedor e deferido por este Juízo, ainda que tal(is) bem(ns) esteja(m) em poder de terceiros.

Realizada a penhora, intime o executado, bem como o cônjuge, se casado for e a penhora recair sobre bem imóvel, de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para impugnar a penhora e/ou a avaliação e de 10 (dez) dias para requerer a substituição do bem penhorado, ambos os prazos contados da ciência do ato.

DESPACHO JUDICIAL/COMPLIMENTO

Proceder à penhora/avaliação do bem: Veículo Marca/Modelo Fiat/Uno Mile Fire Flex, Ano 2007/2008, Placa: HUI260, Chassi: 98015822786004513, registrado em nome de Agostinho Elias Ferreira, inscrito no CPF: 189.899.856-68, devendo os executados serem nomeados como depositários. Após, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, requerer o que entender de direito.

Ciente: _____

As partes devem, em todo, estar munidas de doc. de identificação e trajeto adequado ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:

MARIA APARECIDA DE FREITAS

REGIÃO 3 - REGIÃO TRÊS

Mandado: 1

convênio do estado de Minas Gerais

Num. 9573380989

Anexo 0384681-23.1997.8.13.0024 (3) (112804301) SEI 1080.01.0037701/2025-10 / pg. 508

FAZENDA PÚBLICA HORIZONTE (MG) ESTADUAL DA COMARCA DE BELO Autos nº: 0024.97.038.468-1 Exeqüente; ESTADO DE MINAS GERAIS Executados: LUIZ CARLOS CARDOZO e OUTROS O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio de sua Procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a expedição de carta precatória para designação de hasta pública do bem penhorado nos autos em epígrafe (cf. Auto de Avaliação de fl. 282). Requer, ainda, a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Caratinga (MG) determinando a averbação da penhora realizada à fl. 67. Requer, por fim, a intimação dos Executados, através de cartas___ AR, para ciência da planilha em anexo, com a dívida, executada no presente feito, recalculada nos termos da Lei Estadual nº 18.002/09, para fins de acordo. As referidas cartas deverão ser encaminhadas aos seguintes endereços:

[illegible]

Não encontrado neste documento.

Página 619 · score 90.9 · nativo

sessenta reais e cinquenta e cinco centavos), desconto de 70% (setenta por cento), apurando-se o valor de R\$ 24.136,50 (vinte e quatro mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta centavos). Parágrafo Primeiro: O valor de R\$ 24.136,50 (vinte e quatro mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta centavos) referente ao débito do principal, será pago por meio de DAE (Documento de Arrecadação Estadual). O pagamento será feito à vista até o dia 07/08/2026 em qualquer banco credenciado, sendo que o pagamento por cheque ficará condicionado à regular compensação do mesmo. Parágrafo Segundo: A presente renegociação não altera nem implica na liberação das garantias previstas contratualmente, nem na desconstituição de penhoras já efetivadas, que apenas serão liberadas após a quitação da dívida, incluindo-se as custas, honorários advocatícios e demais despesas processuais. Cláusula Quarta – Honorários Advocatícios: Os honorários advocatícios devidos à AGE no valor de R\$ 4.856,08 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oito centavos), correspondem a 5% (cinco por cento) do montante do débito confessado na Cláusula Segunda, e deverão ser depositados pelo DEVEDOR n

TERMO DE CONFISSÃO, RENEGOCIAÇÃO E QUITAÇÃO DE DÍVIDA

CL: 39.833

Por este instrumento particular, o ESTADO DE MINAS GERAIS, conforme o Contrato de Cessão de Créditos e Compra e Venda de Títulos, celebrado entre o Estado de Minas Gerais e o Banco do Estado de Minas Gerais S/A – BEMGE doravante credor, neste ato representado pelo MGI – Minas Gerais Participações S/A, nos termos do artigo 17 do Decreto nº 41.123, de 14/06/2000, do Decreto nº 43.499, de 05/08/2003, e da delegação de competência instituída através da Resolução SEF nº 4.987, de 21/03/2017, estando a MGI, por sua vez, representada pelos seus Diretores ao final identificados, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela Resolução SEF nº 5463/2021, publicada em 15/04/2021, situada na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, Rodovia Papa João Paulo II, nº. 4.003, prédio Geral, 4º andar, Serra Verde, CEP: 31.630-901, Belo Horizonte/MG; e de outro lado, Neide Maria Pires Cardozo, CPF: 335.953.056-04, viúva, residente e domiciliado na Avenida Oceânica, nº 1133 – AP 101, Praia do Morro, Guarapari, ES, CEP: 29216-080, estabelecem a renegociação da Declaratória, nas condições seguintes:

Cláusula Primeira – Identificação do contrato: Instrumento particular de Confissão de dívida firmado em 29 de fevereiro de 1996 entre Agostinho Elias Ferreira, José Elias de Campos, Luiz Carlos Cardozo e Neide Maria Pires Cardozo e o Banco do Estado de Minas Gerais – BEMGE. O contrato é objeto do processo cumprimento de sentença número Pje 0384681-23.1997.8.13.0024, Comarca de Belo Horizonte/MG.

Cláusula Segunda – Débito: OS DEVEDORES confessam dever ao CREDOR a quantia de R\$ 97.121,66 (noventa e sete mil, cento e vinte e um mil reais e sessenta e seis reais), atualizada até 31/07/2026, na forma do inc. II do art. 3º da Lei Estadual 13.439, de 1999, com a redação dada pela Lei Estadual 18.002/2009 e Decreto 41.123/2000.

Cláusula Terceira – Desconto: O CREDOR, autorizado pelo artigo 8º da Lei nº 13.439/99, com a nova redação dada pelo artigo 3º, incisos I dos parágrafos 1º e 2º da Lei Estadual 18.002/2009, concede sobre o valor confessado na Cláusula Segunda: até a quantia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) o desconto de 82,50% (oitenta e dois vírgulas cinquenta por cento), e sobre o valor excedente a esta, ou seja, R\$ 57.121,66 (cento e vinte um mil, trezentos e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos), desconto de 70% (setenta por cento), apurando-se o valor de R\$ 24.136,50 (vinte e quatro mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Primeiro: O valor de R\$ 24.136,50 (vinte e quatro mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta centavos) referente ao débito do principal, será pago por meio de DAE (Documento de Arrecadação Estadual). O pagamento será feito à vista até o dia 07/08/2026 em qualquer banco credenciado, sendo que o pagamento por cheque ficará condicionado à regular compensação do mesmo.

Parágrafo Segundo: A presente renegociação não altera nem implica na liberação das garantias previstas contratualmente, nem na desconstituição de penhoras já efetivadas, que apenas serão liberadas após a quitação da dívida, incluindo-se as custas, honorários advocatícios e demais despesas processuais.

Cláusula Quarta – Honorários Advocatícios: Os honorários advocatícios devidos à AGE no valor de R\$ 4.856,08 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oito centavos), correspondem a 5% (cinco por cento) do montante do débito confessado na Cláusula Segunda, e deverão ser depositados pelo DEVEDOR na conta corrente nº. 8158-2, agência nº. 1615-2 do Banco do Brasil, AGE - BOM - Belo Horizonte/MG - CNPJ nº 16.745.465/0001-01, na mesma data (07/08/2026), prevista para o pagamento do valor principal, por meio de depósito identificado.

Cláusula Quinta – Impuntualidade – Caso o DEVEDOR não efetue o (s) pagamento (s) e não os comprove, inclusive, os recolhimentos previstos na cláusula acima, esta renegociação será considerada descumprida. Independentemente de aviso ou notificação, e a dívida será exigível integralmente, na forma da ação identificada na Cláusula Primeira, com todos os seus acréscimos.

Página 1 de 2

TERMO DE CONFISSÃO, RENEGOCIAÇÃO E QUITAÇÃO DE DÍVIDA CL: 39.833 Por este instrumento particular, o ESTADO DE MINAS GERAIS, conforme o Contrato de Cessão de Créditos e Compra e Venda de Títulos, celebrado entre o Estado de Minas Gerais e o Banco do Estado de Minas Gerais S/A — BEMGE doravante credor, neste ato representado pela MGI — Minas Gerais Participações S/A, nos termos do artigo 27 do Decreto nº 41.123, de 14/06/2000, do Decreto nº 43.499, de 05/08/2003, e da delegação de competência instituída através da Resolução SEF nº 4.987, de 21/03/2017, estando a MG, por sua vez, representada pelos seus Diretores ao final identificados, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela Resolução SEF nº 5463/2021, publicada em 15/04/2021, situada na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, Rodovia Papa João Paulo II, nº. 4.001, prédio Gerais, 4º andar, Serra Verde, CEP: 31.630-901, Belo Horizonte/MG; e de outro lado, Neide Maria Pires Cardozo, CPF: 335.953.056-04, viúva, residente e domiciliado na Avenida Oceânica, nº 1133 — AP 101, Praia do Morro, Guarapari, ES, CEP: 29216-080, estabelecem a renegociação da Declaratória, nas condições seguintes: Cláusula Primeira — Identif

TERMO DE CONFISSÃO, RENEGOCIAÇÃO E QUITAÇÃO DE DÍVIDA
CL: 39.833

Por este instrumento particular, o ESTADO DE MINAS GERAIS, conforme o Contrato de Cessão de Créditos e Compra e Venda de Títulos, celebrado entre o Estado de Minas Gerais e o Banco do Estado de Minas Gerais S/A — BEMGE doravante credor, neste ato representado pela MGI — Minas Gerais Participações S/A, nos termos do artigo 27 do Decreto nº 41.123, de 14/06/2000, do Decreto nº 43.499, de 05/08/2003, e da delegação de competência instituída através da Resolução SEF nº 4.987, de 21/03/2017, estando a MGI, por sua vez, representada pelos seus Diretores ao final identificados, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela Resolução SEF nº 5463/2021, publicada em 15/04/2021, situada na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, Rodovia Papa João Paulo II, nº. 4.001, prédio Gerais, 4º andar, Serra Verde, CEP: 31.630-901, Belo Horizonte/MG; e de outro lado, Neide Maria Pires Cardozo, CPF: 335.953.056-04, viúva, residente e domiciliado na Avenida Oceânica, nº 1133 — AP 101, Praia do Morro, Guarapari, ES, CEP: 29216-080, estabelecem a renegociação da Declaratória, nas condições seguintes:

Cláusula Primeira – Identificação do contrato: Instrumento particular de Confissão de dívida firmado em 29 de fevereiro de 1996 entre Agostinho Elias Ferreira, José Elias de Campos, Luiz Carlos Cardozo e Neide Maria Pires Cardozo e o Banco do Estado de Minas Gerais – BEMGE. O contrato é objeto do processo cumprimento de sentença número PJe 0384681-23.1997.8.13.0024, Comarca de Belo Horizonte/MG.

Cláusula Segunda – Débito: Os DEVEDORES confessam dever ao CREDOR a quantia de R\$ 97.121,66 (noventa e sete mil, cento e vinte e um mil reais e sessenta e seis reais), atualizada até 31/07/2026, na forma do Inc. II do art. 3º da Lei Estadual 13.439, de 1999, com a redação dada pela Lei Estadual 18.002/2009 e Decreto 41.123/2000.

Cláusula Terceira – Desconto: O CREDOR, autorizado pelo artigo 8º da Lei nº 13.439/99, com a nova redação dada pelo artigo 3º, incisos I dos parágrafos 1º e 2º da Lei Estadual 18.002/2009, concede sobre o valor confessado na Cláusula Segunda: até a quantia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) o desconto de 82,50% (oitenta e dois vírgulas cinquenta por cento), e sobre o valor excedente a esta, ou seja, R\$ 57.121,66 (cinco e vinte e um mil, trezentos e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos), desconto de 70% (setenta por cento), apurando-se o valor de R\$ 24.136,50 (vinte e quatro mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Primeiro: O valor de R\$ 24.136,50 (vinte e quatro mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta centavos) referente ao débito do principal, será pago por meio de DAE (Documento de Arrecadação Estadual). O pagamento será feito à vista até o dia 07/08/2026 em qualquer banco credenciado, sendo que o pagamento por cheque ficará condicionado à regular compensação do mesmo.

Parágrafo Segundo: A presente renegociação não altera nem implica na liberação das garantias previstas contratualmente, nem na desconstituição de penhoras já efetivadas, que apenas serão liberadas após a quitação da dívida, incluindo-se as custas, honorários advocatícios e demais despesas processuais.

Cláusula Quarta – Honorários Advocatícios: Os honorários advocatícios devidos à AGE no valor de R\$ 4.856,08 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oito centavos), correspondem a 5% (cinco por cento) do montante do débito confessado na Cláusula Segunda, e deverão ser depositados pelo DEVEDOR na conta corrente nº. 8158-2, agência nº. 1615-2 do Banco do Brasil, AGE HON - Belo Horizonte/MG - CNPJ nº 16.745.465/0001-01, na mesma data (07/08/2026), prevista para o pagamento do valor principal, por meio de depósito identificado.

Cláusula Quinta – Impuntualidade – Caso o DEVEDOR não efetue o (s) pagamento (s) e não os comprove, inclusive, os recolhimentos previstos na cláusula abaixo, esta renegociação será considerada descumprida, independentemente de aviso ou notificação, e a dívida será exigível integralmente, na forma da ação identificada na Cláusula Primeira, com todos os seus acréscimos.

Neide Maria Pires Cardozo
Título de acordo assinado (147234233) SEI 1088.01.0037701/2025-10 / pg. 635

prescrição intercorrente

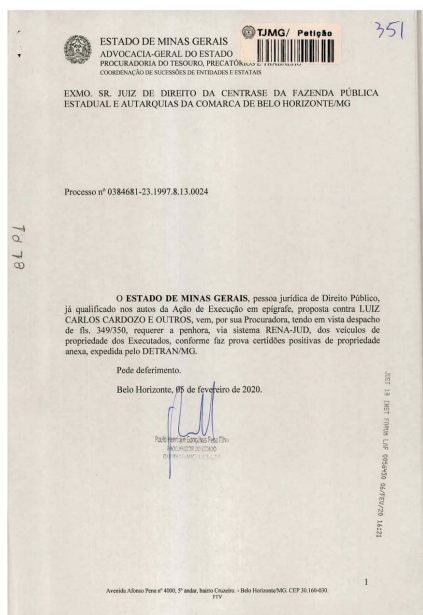
Não encontrado neste documento.

transitado em julgado

Não encontrado neste documento.

Página 4 · score 100.0 · nativo

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA CENTRASE DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG Processo nº 0384681-23.1997.8.13.0024 a CO O ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de Direito Público, já qualificado nos autos da Ação de Execução em epígrafe, proposta contra LUIZ CARLOS CARDOZO E OUTROS, vem, por sua Procuradora, tendo em vista despacho de fls. 349/350, requerer a penhora, via sistema RENA-JUD, dos veículos de propriedade dos Executados, conforme faz prova certidões positivas de propriedade anexa, expedida pelo DETRAN/MG. Pede deferimento. k CO -4 Belo Horizonte, ^ * de fevqf-eiro de 2020. lAl



Nio 04 o> *9 iNI tvJ O ESTADO DE MINAS GERAIS vem, respeitosamente à presença de V. Exa., por sua Procuradora, nos autos em epígrafe, requerer o cumprimento do despacho de fl. 288, qual seja, a averbação da penhora determinada à íl. 67 no registro de imóvel, expedindo-se para tanto ofício ao respectivo cartório, bem como expedição de carta precatória para a designação de hasta pública do respectivo imóvel, com cópia do auto de avaliação de fl. 282. O tA T Pede-se deferimento. Belo Horizonte/MG, 26 de dezembro de 2017.

293

TJMG/ Partido **ESTADO DE MINAS GERAIS**
OCACIA-GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA DO TENDORO, PRECATORIOS E TRABALHO
ENACAO DE SUCCESAO DE ENTIDADES E ESTATOS

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA CENTRASE DA FAZENDA PUBLICA E
AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG**

Autos n°: 0024.97.038468-1
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: LUIZ CARLOS CARDOZO e outros

O ESTADO DE MINAS GERAIS vem, respeitosamente à presença de V. Exa., por sua Procuradora, nos autos em epígrafe, requerer o cumprimento do despacho de fl. 288, qual seja, a averbação da penhora determinada à íl. 67 no registro de imóvel, expedindo-se para tanto ofício ao respectivo cartório, bem como expedição de carta precatória para a designação de hasta pública do respectivo imóvel, com cópia do auto de avaliação de fl. 282.

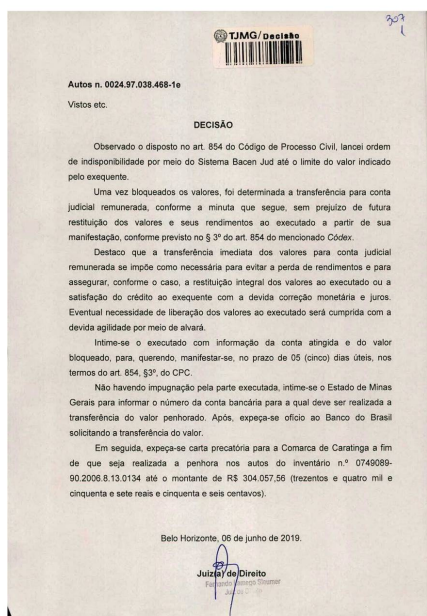
Pede-se deferimento.

Belo Horizonte/MG, 26 de dezembro de 2017.

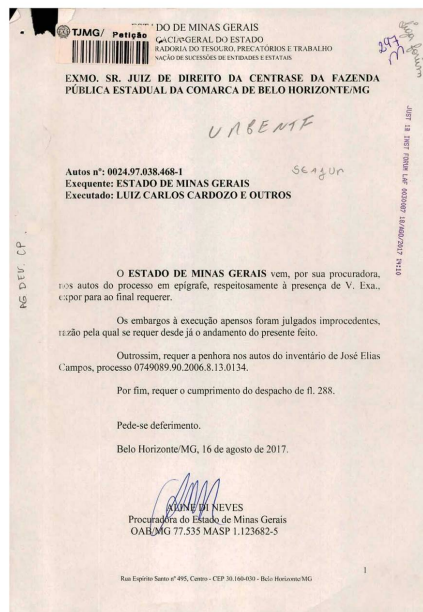
ALINE DI NEVES
Procuradora do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 77.535 MASP 1.123682-5

Av. Afonso Pena, nº. 4000, Cruzes, CEP 30130-009, Belo Horizonte/MG.

satisfação do crédito ao exequente com a devida correção monetária e juros. Eventual necessidade de liberação dos valores ao executado será cumprida com a devida agilidade por meio de alvará. intime-se o executado com informação da conta atingida e do valor bloqueado, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 854, §3º, do CPC. Não havendo impugnação pela parte executada, intime-se o Estado de Minas Gerais para informar o número da conta bancária para a qual deve ser realizada a transferência do valor penhorado. Após, expeça-se ofício ao Banco do Brasil solicitando a transferência do valor. Em seguida, expeça-se carta precatória para a Comarca de Caratinga a fim de que seja realizada a penhora nos autos do inventário n.º 0749089- 90.2006.8.13.0134 até o montante de R\$ 304.057,56 (trezentos e quatro mil e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos). Belo Horizonte, 06 de junho de 2019. Juiz ardeDireito .•Jiv.'?"



• « o ESTADO DE MINAS GERAIS vem, por sua procuradora, i.izis autos do processo em epígrafe, respeitosamente à presença de V. Exa., t xpor para ao final requerer. Vi> O Os embargos à execução apensos foram julgados improcedentes, iTJzão pela qual se requer desde já o andamento do presente feito. Outrossim, requer a penhora nos autos do inventário de José Elias Cüampas, processo 0749089.90.2006.8.13.0134. Por fim, requer o cumprimento do despacho de fl. 288. Pede-se deferimento. Belo Horizonte/MG, 16 de agosto de 2017. / NEVES Procuradora do EstaoQjde Minas Gerais OA™g 77.535 MASP 1.123682-5



Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS Réu: ESPOLIO DE JOSÉ ELIAS DE CAMPOS o* o ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora, vem, respeitosamente perante V. Exa., expor para ao fmal requerer: E4 Conforme se verifica da carta precatória juntada aos autos, o devedor foi devidamente intimado para pagar o valor devido, quedando-se, todavia, inerte. Desta feita, requer a penhora de valores encontrados em aplicações financeiros, em conta de titularidade do devedor, com acréscimo da multa de 10% prevista no artigo 475 do Código de Processo Civil. Nestes termos. Pede deferimento. c s- Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2011. SO

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
COORDENACAO GERAL DE BUSINESS DE ENTIDADES E EBT

TJMG / Petição

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª. VARA DA FAZENDA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG

Autos nº: 0384681-23.1997.8.13.0024
Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS
Réu: ESPOLIO DE JOSÉ ELIAS DE CAMPOS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora, vem, respeitosamente perante V. Exa., expor para ao final requerer:

Conforme se verifica da carta precatória juntada aos autos, o devedor foi devidamente intimado para pagar o valor devido, quedando-se, todavia, inerte.

Desta feita, requer a penhora de valores encontrados em aplicações financeiros, em conta de titularidade do devedor, com acréscimo da multa de 10% prevista no artigo 475 do Código de Processo Civil.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2011.

Almeida
ALMEIDA DE NEVES
Procuradora do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 77.535 - MASP 1.123.682-5

Avenida Afonso Pena, nº 1901, Funcionários, - CEP 30.130-004 - Belo Horizonte/MG
ALS

Num. 4564273009

Processo Origin: 24970384681 3* VARA FAZ POBLICA - BELO HORIZONTE/MG AtTC^t: ESTADO DE MINAS GERAIS RÉU : LUIZ CARLOS CARDOZO e OutCO(3) . Ofício nºs 3^3 03 \ Naritlssiao Senhor, Pelo presente, extraído dos autos es epígrafe,solícito a V. Exa. encaainhar a este juizoi cópia do Auto de Penhora referido na Carta Precatória supracitada, para cuBpriJ&ento da aesBa. A Atenciosanente, * • CA|»ITIESA, 14 de abcil 4e 2009. ' Juiz(a) de Direi i ' í

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

SPDC-021 COMARCA DE CARATINGA - JUIZCA COMUM
FÓRUM DES. FARIAS SOUZA
PQ. GENTIL VARELA - CENTRO - 38.140-000

PROCESSOS: 0134 89 116586-5 1ª VARA CÍVEL - CARTA PRECATÓRIA
Distribuição: 02/04/2009
Processo Origin: 24970384681 - 3ª VARA FAZ PÚBLICA - BELO HORIZONTE/MG

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS
RÉU : LUIZ CARLOS CARDOZO e OutCO(3).

Ofício nº: 38309

Muitíssimo Senhor,

Pelo presente, extraído dos autos em epígrafe, solícito a V. Exa. encaminhar a este Juízo, cópia do Auto de Penhora referido na Carta Precatória supracitada, para cumprimento da mesma.

Atenciosamente,

CARATINGA, 14 de abril de 2009.


Juiz(a) de Direito

1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E ATUARQUIAS
Rua Gonçalves Dias, nº 1268 - 9º andar - Funcionários
BELO HORIZONTE - MG
38.140-001

COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL



Num. 4564273016

Página 60 · score 100.0 · nativo

PROCESSO Nº 024.97.038.468-1 AUTOR: Estado de Minas Gerais RÉU: Luiz Carlos Cardozo e outros I Belo Horizonte, 29 de abril de 2009. \ \ MM(a). Juiz(a), Pelo presente, expedido nos autos em epígrafe, em resposta ao ofício 389/09, encaminhado a V. Exa. cópia do auto de penhora, a fim de que este possa viabilizar o cumprimento da Carta Precatória nº 0134 09 116506-5. I Atenciosamente. xíl - Sandra Alves de Santana e Fonseca- Juíza de Direito •<

Órgão Judiciário do Estado de Minas Gerais

SECRETARIA DO JUÍZ DA TERCEIRA VARA DE FAZENDA
PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE.
Rua Gonçalves Dias, nº 1.260 - 9º andar - Funcionários
Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30.140-091

OFÍCIO Nº 233/2009
AÇÃO: Execução
PROCESSO Nº 024.97.038.468-1
AUTOR: Estado de Minas Gerais
RÉU: Luiz Carlos Cardozo e outros

Belo Horizonte, 29 de abril de 2009.

MM(a). Juiz(a),

Pelo presente, expedido nos autos em epígrafe, em resposta ao ofício 389/09, encaminhado a V. Exa. cópia do auto de penhora, a fim de que este possa viabilizar o cumprimento da Carta Precatória nº 0134 09 116506-5.

Atenciosamente.

Sandra Alves de Santana e Fonseca -
Juíza de Direito

MM(a). Juiz(a) de Direito
Dr(a) Lucy Augusta Amor de Freitas Figueiredo
1ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - MO

Num. 4564273016 Num. 4564273016 t ■■■ V J U S T I C A D £ P R I M } • í R a I N T A N C Í A ; r : g a i a c a D £ c a R a t í n g a - .\í G Oficial: BATISTA Autos n® 17r AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO: Aos vinte e cinco(25) dias do mês de março do ano de 1998, cumprindo o r. mandado do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, extraído dos autos da Ação de Ebcução que BANCO DO ESTADO DE MEVAS GERAIS S/A contra JOSÉ ELIAS DE CAMPOS, LUIZ CARLOS CARDOZO E OUTROS, diligencieie nesta Comarca de Cai'atinga - MG, e penhorei, o seguinte bem do(a) executado(a) JOSÉ ELIAS DE CAMPOS indicado pela exequente à penhora: 57.32.88Ha. CINQUENTA E SETE HECTARES, TRINTA E DOIS ARES E OITENTA E OITO CENTIARES DE TERRAS LEGÍTIMAS, EM PASTOS E CULTURAS, COM TODAS AS SUAS

JUSTIÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMARCA DE CAIATINGA - MG

Oficial: BATISTA

Autos nº 17-988

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO:

Aos vinte e cinco(25) dias do mês de março do ano de 1998, cumprindo o r. mandado do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, extraído dos autos da Ação de Ebcução que BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A contra JOSE ELIAS DE CAMPOS, LUIZ CARLOS CARDOZO E OUTROS, diligencieie nesta Comarca de Caiatinga - MG, e penhorei, o seguinte bem do(a) executado(a) JOSE ELIAS DE CAMPOS indicado pela exequente à penhora: 57.32.88Ha. CINQUENTA E SETE HECTARES, TRINTA E DOIS ARES E OITENTA E OITO CENTIARES DE TERRAS LEGÍTIMAS, EM PASTOS E CULTURAS, COM TODAS AS SUAS BENEFITÓRIAS PERTENCENTES E ACESSÓRIOS EXISTENTES, EM COMUM NA ÁREA MAIOR DE 725-00-00 HA, MAIS OU MENOS DE TERRAS, QUE CONFRONTAM COM NICANDRO FRANCISCO COSTA DE OLIVEIRA, CRISTIAN ELIAS NETO E OUTROS, FRANCISCO COSTA DE OLIVEIRA, OLIVEIRA JILIO MACEDO, BELMIR RODRIGUES COSTA, LAURELINO M. REIS, JOSE OSÓRIO, HERDEIROS DE ALTINO DUTRA DOS SANTOS, ALTIVO RIBEIRO SOARES, CERALDO PEDRO COMES, JOSE PEDRO ALVES, HERDEIROS DE JOSE RODRIGUES FERREIRA, ELPIDIO ANTÔNIO MARTINS, CIA AÇOS ESPECIAIS ITABIRA, COM JOSE ELIAS DE CAMPOS E OUTROS, OU SUCESSORES - SITUADOS NO LUGAR DENOMINADO CORRIGIO DO BOI - BOA ESPERANÇA - INDIAIA - SÃO GABRIEL E BOM JARDIM - VARGEM ALTORE - NESTA COMARCA - R. 01 M 5.791 - PLS. 91 - L. 2-TIO CRI-LIVRES E DESEMBARACADOS DE ÔNUS, TUDO CONFORME CERTIDÃO FORNECIDA PELA EXEQUENTE, CUA CÓPIA FAÇO ANEXAR AO PRESENTE E DO QUAL PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE.

Avale o bem acima descrito por R\$.

Ato contínuo, nomeei o Sr. JOSÉ ELIAS DE CAMPOS depositário particular, o qual, ciente das responsabilidades e possibilidades inerentes ao cargo, declarou aceitá-lo, na forma e sob as penas da Lei. Nada mais havendo, dei por finda a presente diligência e lavrei o presente auto que vai por mim, oficial da diligência, assinado.

José Batista, Contador - Oficial de Justiça Avaliador III

JOSE ELIAS DE CAMPOS - Depositário

Ciente de que tenho o prazo de (10) dias para oferecer embargos.

JOSE ELIAS DE CAMPOS E ESPOSA - Embargado(a)

Anexo 0284681-23.1997.8.13.0024 (11) (112804280) SEI 1080.01.003770128 Num. 4564273016

A Doutora SandraAlves da Santanaa Fonseca, MMI Juíza de Direito da 3ª Vara da Fazenda Póbiica e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG, no exercício do cargo, na fonna da lei, etc. FAZ SABER a V. Exa., MM Juiz de Direito daComarcade CARATINGA, Estado da Minas Gerais, ou a quem suas vezes fizer e 0 confaecimeirto desta pertencer, que por parte do Estado de Minas Gerais &i proposta perante este Juízo tima Execuçtto, processo 024.97.03S.468-1, contra Luix Carloi Cardoxoe outros, tendo a MMA Juíza determinado a INTIMAÇÃO dos executados. Determinada a AVAUUAÇÃO E HASTA PÚBLICA do bem penhorado, fls 67 dos autos, conforme Auto de Penhora anexo, devendo as partes serem intimadas na forma da lei. Em virtude do que, ae expediu apresente CartaPecatória, a qual, sendo apresentada a V. Exa. e depois de receber o seu respeitável '*CUMFRA-S£?^ se digne amandar proceder a(6) diligdncia(B) requerida(s) por este Juízo. E, se V. Exa. assim cungwHr e fizer com que se cunqri^fo^ Justiça as partes e ao deprecsite mercê. DADAEPASS^A , Escrivfto Judicial, 0 nesb Cidade de Belo Horizonte, 26 de março de 2ÚÚ9. Eu, stdiEcrevi e assino. Assina a MMA. Juíza.

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

235
4

**SECRETARIA DO JUÍZO DA TERCEIRA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E
AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE.**
Rua Casagrande, 106, s/nº - 1º andar - Fone: (051) 3441-1000
Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30.143-001

CARTA PRECATÓRIA para INTIMAÇÃO, expedida a requerimento do ESTADO DE MINAS GERAIS, dirigida ao Juízo em frente, para ser cumprida na forma abaixo:

Ao MM. Juiz de Direito da Comarca de CARATINGA, Estado de Minas Gerais.

A Doutora Sandra Alves de Santana e Fonseca, MMa. Juíza de Direito da 3ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG, no exercício do cargo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a V. Exa., MM. Juiz de Direito da Comarca de CARATINGA, Estado de Minas Gerais, ou a quem suas vezes fizer e o cumprimento desta pertencer, que por parte do Estado de Minas Gerais foi proposta perante este Juízo uma Execução, processo nº 024.97.03S.468-1, contra Luis Carlos Cardozo e outros, tendo a MMa. Juíza determinado a INTIMAÇÃO dos executados. Determinada a AVALIAÇÃO E HASTA PÚBLICA do bem penhorado, fls 67 dos autos, conforme Auto de Penhora anexo, devendo as partes serem intimadas na forma da lei.

Em virtude do que, ao expedito apresenta Carta Precatória, a qual, sendo apresentada a V. Exa. e depois de receber o seu respeitável "CUMFRA-S£", se digne amandar proceder a(6) diligência(B) requerida(s) por este Juízo. E, se V. Exa. assim cumprir e fizer com que se cunqri^fo^ Justiça as partes e ao deprecsite mercê. DADA E PASSADA nesta Cidade de Belo Horizonte, 26 de março de 2009. Eu, _____, Escrivão Judicial, o subescrevi e assino. Assina a MMa. Juíza.

SANDRA ALVES DE SANTANA E FONSECA
JUIZA DE DIREITO

OBS: 1 - O Emissor é o Estado de Minas Gerais, estando o mesmo isento do pagamento de quaisquer despesas, conforme previsto do Regulamento do Custas do Estado de Minas Gerais e na Lei de Taux Judiciária (Lei 12.732/97 e 12.729/97) bem como no artigo 016/98 da Doua Corregedoria de Justiça do Estado de Minas Gerais.
2 - Fazer informar a data da distribuição e nº do registro da Carta Precatória

Num. 4564898015

Anexo 0384681-23.1997.8.13.0024 (1) (12804290)

SEI 1080.01.0037701/2025-10 / pg. 102

OisttibuçÃo: 02/04/2009 Processo Origem: 24970384681 3* VARA FA2 P»® LTCA - BELO
HORIZOÍITE/MG AWCR: ESTAPO DE MIHAS «IRAIIS RÉU : LUIZ CATILOS CARDOZO â CHJtto(a) . Oficio
n*; 3 ^3 03 l>läcitlasiao Senhoi; Pelo presente, extraído dos autos em epígrafe,solicito a V. Exa.
encaminhar a este juízo, cópia do Auto <le Penhora qq^erido na Carta Precatória supracitada, par-a
coiapríAento da mesBia. M/i\ Atenciosanente, t. Á 14 de al e 2009. vs'.. V

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE CARATINGÁ - JUSTIÇA COMUM
Fórum dos Páris e Souza
R. Senador Azevedo, n.º 100 - Centro - 38.500-000

Ofício - Geral
Processo: 0154 de 13800-5 1ª Vara Civil - Cível, Recursal
Distribuição: 24970384681
Processo: 0154 de 13800-5 1ª Vara Civil - Cível, Recursal
Assunto: ESTADO DE MINAS GERAIS
REU: LUIZ CATILOS CARDOZO (Causa 0154)

Ofício nº: 389103

Requerente: Senhoi.

Pelo presente, extraído dos autos em epígrafe, solicito a V. Exa. encaminhar a este juízo, cópia do Auto de Penhora caducado na Carta Precatória supracitada, por encerramento da mesma.

Caratingá, 14 de abril de 2009.

Dr. Agostinho Ribeiro
Advogado
Ass. de Direito

1ª VARA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA E APOSTOLADO
Rua Conselheiro Elias, n.º 1.000 - 3ª andar - Funcionários
38.500-000 - MG

COMARCA DE CARATINGÁ - JUSTIÇA COMUM

Num. 4564898019 Num. 4564898019 la r(2. penhora^ uma propriedade rural 0 peticionário tira o sustento de sua famí - lia, e tudo que este possui, juntamente com sua es - 0 imóvel de onde j posa. ISTO POSTO, respeitosamente o peticioná- suplica à Vossa Excelência que deteimine a Suspen

162
re

O imóvel penhora^{da} uma propriedade rural de onde o peticionário tira o sustento de sua família, e tudo que este possui, juntamente com sua esposa.

ISTO POSTO, respeitosamente o peticionário suplica à Vossa Excelência que determine a Suspensão da praxe, até que seja julgado o processo de Embargos.

O peticionário fará contato com o Dr. J. de Viana no intuito de tentar fazer um acordo no processo.

Sendo suprema a praxe, requer o envio de fax ao Juízo da Comarca de Caratinga comunicando tal decisão.

H. Sermos,
P. Deferente
Belo Hte., 14 de Maio de 2004
Gilson Maciel da Silva - OAB-SP 29.180

BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A) contra IULZ CARLOS CARDOSO E OUTROS ADVOGADO: OFICIAL: "JAIRO" O Bel. Marcelo Pereira da Silva Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Caratinga, no exercício de suas funções, na forma da lei, etc... ^ MANDA ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo, ao qual foi este distribuído, que em seu cumprimento, proceda com as cautelas legais, a PENHORA e AVALIAÇÃO dos bens do(s) devedor(es) abaixo relacionados, tantos quanto bastem para garantia da dívida exequida (R\$ 28.560,28) mais acréscimos legais. Proceda ainda mais o Sr. Oficial de Justiça a INTIMAÇÃO do(s) mesmo(s) executado(s) e esposa(s), se for o caso, para, querendo, apresentar(em) defesa no prazo de dez (10) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(s) exequente(s). * EXECUTADO(s) e respectivo(s) endereço(s): a/s: ELIAS DE OMIPOS, brasileiro,

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

COMARCA DE CARATINGA
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL

PROCESSO Nº: 17.556/97

NATUREZA: Carta Precatória (Execução)

PARTES: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Caratinga (DEBEN-
BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A) contra IULZ CARLOS CARDOSO
E OUTROS

ADVOGADO:

OFICIAL: "JAIRO"

O Bel. Marcelo Pereira da Silva
Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Caratinga, no exercício de
suas funções, na forma da lei, etc...

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo, ao qual foi este distribuído, que em
seu cumprimento, proceda com as cautelas legais, a PENHORA e AVALIA-
ÇÃO dos bens do(s) devedor(es) abaixo relacionados, tantos quanto bastem
para garantia da dívida exequida (R\$ 28.560,28) mais acréscimos legais. Proceda ainda mais o Sr. Oficial de Justiça a INTIMAÇÃO
do(s) mesmo(s) executado(s) e esposa(s), se for o caso, para, querendo, apresen-
tar(em) defesa no prazo de dez (10) dias, sob pena de serem aceitos como verda-
deiros os fatos alegados pelo(s) exequente(s).

* EXECUTADO(s) e respectivo(s) endereço(s): ELIAS DE OMIPOS, brasileiro,
casado, produtor rural residente e domiciliado na Avenida Cândido
Machado nº 30 em Parque Alagás.

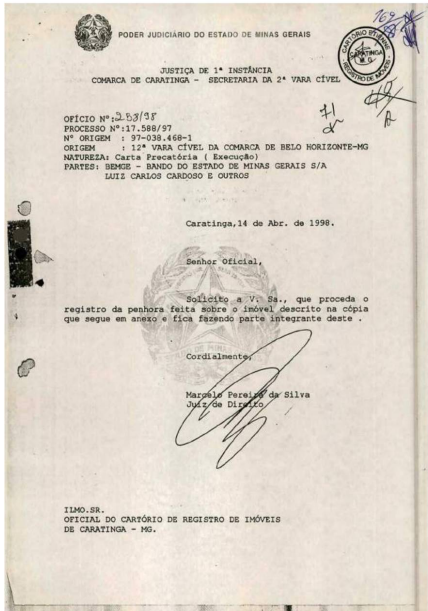
O REM A SER PENHORADO É O CONTEÚDO DO DOCUMENTO DE FOL. 38, ONDE SE EN-
CONTRA A SEQUÊNCIA:

"CUMPRE-SE" na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comar-
ca de Caratinga (MG), aos 14 de dezembro de 1997. Eu, Marcelo Pereira da Silva
(Escritor), datilografado, rubricado e assinado.

Assinado: Marcelo Pereira da Silva
ESCRITÓRIO

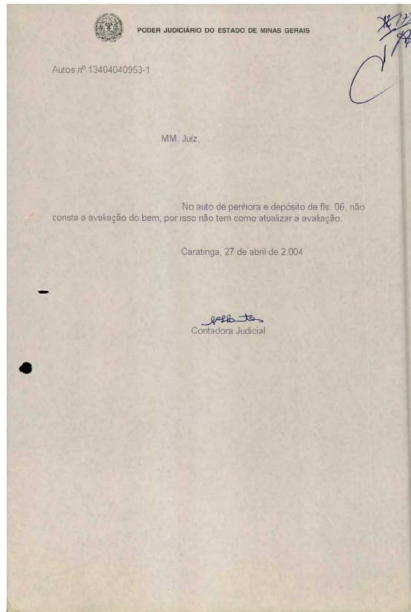
Mod. TJ 11.002.26-5

PARTES; BEMGE - BANDO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A LUIZ CARLOS CARDOSO E OUTROS
csT €) Caratinga,14 de Abr. de 1998. . » • ç a .'Vi' Sa., que proceda o registro da penhora feita sobre o
imóvel descrito na cópia que segue em anexo e fica fazendo parte integrante deste . l.; ■ T 4 r l í,' 1

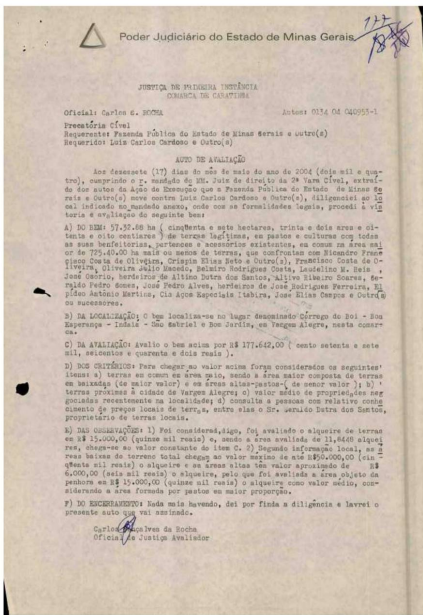


Página 150 · score 100.0 · nativo

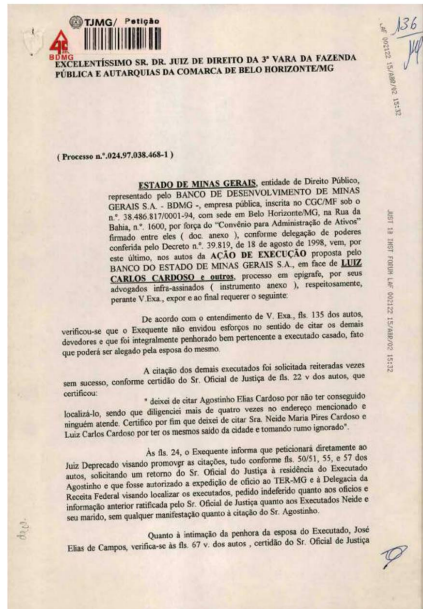
Num. 4564898019 Num. 4564898019 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Autos nº 13404040963-1 MM. Juiz No auto de penhora e depósito de fis. 06, não ' consta a avaliação do bem, por isso não tem como atualizar a avaliação. Caratinga. 27 de abril de 2.004 Contadora Judicial I Li » "b Anexo 0384681-23.1997.8.13.0024 (1) (112804290) SEI 1080.01.0037701/2025-10 / pg. 150



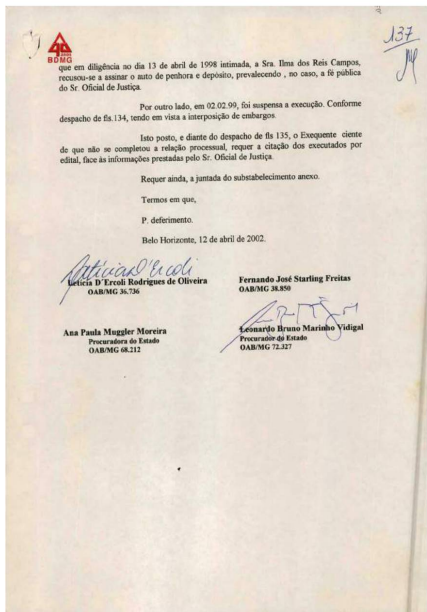
cimento de preços locais de terras, entre eles o Sr. úeraldo Butra dos Santo^, proprietário de terras locais, E) BÃS ObSLKVAÇÕES* 1) Foi considera.d,digo, foi avaliado 0 alqueire de terras em H\$ 13.000,00 (quinze mil reais) e, sendo a área avaliada de 11,8448 alquei res, chega-ae ao valor constante do item C. 2) Segundo informação local, reas baixas do terreno total chegam ao valor máximo de até Rt50.000,00 (cin~ qUenta mil reais) 0 alqueire e as areas altas tem valor aproximado de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) 0 alqueire, pelo que foi avaliada a area objeto da penhora em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) o alqueire coroo valor médio, con siderando a area formada por pastos em maior proporção. F) BO ENCERRAMENTO* Nada mais havendo, dei por finda a diligência e lavrei 0 presente auto q Carlo^:# OficiaYy sa a vai assinado. «içalves da Rocha



§ rs: rs> De acordo com o entendimento de V. Exa., fls. 135 dos autos, sentido de citar os demais , fato UI verificou-se que o Exequente não envidou esforços no devedores e que foi integralmente penhorado bem pertencente a executado casado que poderá ser alegado pela esposa do mesmo. a it) <5 N3 UI A citação dos demais executados foi soücitada reiteradas vezes , conforme certidão do Sr, Oficial de Justiça de fls. 22 v dos autos, que



Num. 4564898021 Num. 4564898021 \ i. em diügência no dia 13 de abril de 1998 intimada, a Sra. Uma dos Reis Campos, recusou-se a assinar o auto de penhora e depósito, prevalecendo , no caso, a fe pública do Sr. Oficial de Justiça. Por outro lado, em 02.02.99, foi suspensa a execução. Conforme despacho de fls.134, tendo em vista a interposição de embargos. Isto posto, e diante do despacho de fls 135, o Exequente ciente de que não se completou a relação processual, requer a citação dos executados por edital, face às informações prestadas pelo Sr. Oficial de Justiça. Requer ainda, a juntada do substabelecimento anexo. Termos em que,



E OUTROS ADVOGADO: OnCIAL: "JAIRO" OBel. Marcelo Pereira da Silva Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de C-aratinga, no exercício de suas fimções, na forma da lei, etc... MANDA ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo, ao qual foi este distribuído, que em seu cumprimento, proceda com as cautelas legais, a PENHORA e AVALIA ÇÃO dos bens do(s) devedor(es) abaixo relacionados, tantos quanto bastem para garantia da dívida exequida (R\$28,560 28)mais acréscimos legais. Proceda ainda mais 0 Sr. O^cial de Justiça a INTIMAÇÃO do(s) mesmo(s) executado(s) e esposa(s), se for o caso, para, querendo, apr^en- tar(em) defesa no prazo de dez (10) dias, sob pena de serem aceitos como verda deiros os fatos alegados pelo(s) exequente(s). * EXECUTADO(s) e respectívo(s) endereço(s); gQ3:fi ELIAS DE QAMPQg. branileiro,

TJMG Mandado
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

COMARCA DE CARATINGA
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL

PROCESSO Nº: 17.566/97
NATUREZA: Carta Precatória (Execução)
PARTES: Juiz de Direito da 12ª Vara Cível de Belo Horizonte-MG (RECORRANTE) contra LUIS CARLOS CARDOZO e OUTROS

ADVOGADO:
OFICIAL: "JAIRO"

O Bel. Marcelo Pereira da Silva
Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Caratinga, no exercício de suas funções, na forma da lei, etc...

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo, ao qual foi este distribuído, que em seu cumprimento, proceda com as cautelas legais, a PENHORA e AVALIAÇÃO dos bens do(s) devedor(es) abaixo relacionados, tantos quanto bastem para garantia da dívida exequida (R\$28.560,28) mais acréscimos legais. Proceda ainda mais o Sr. Oficial de Justiça a INTIMAÇÃO do(s) mesmo(s) executado(s) e esposa(s), se for o caso, para, querendo, apresentar(em) defesa no prazo de dez (10) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(s) exequente(s).

* EXECUTADO(s) e respectivo(s) endereço(s): ELIAS DE QAMPQg, brasileiro, casado, produtor rural residente e domiciliado na Avenida Cândido Mariano nº 30 - Vila Formosa, Belo Horizonte - MG.

O SEM A SER PERICULADO É O CONTEÚDO DO DOCUMENTO DE FLS. 38, ONTA CÔPIA SEUS ANEXA;

"CUMPRE-SE" na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caratinga(MG), aos 18 de dezembro de 1997. Eu, Marcelo Pereira da Silva

(Escritório), datilografado, rubricado e assinado.

Marcelo Pereira da Silva
Juiz de Direito

dec3

Vol. 12 1048286-1

Anexo 0384881-23.1997.8.13.0024 (1) (112804296) (001 1080.01.00027701.00000000) 1997.8.13.0024

Num. 4564898024

Autos nº 17.588 Oficial: BATISTA AUTO DE PENHQRAE DEPÓSITO: Aos vinte e cmco(25) dias do mês de março do ano de 1998, cumprindo o r. mandado do MM. Juiz de Direito da 2 *Vara Cível, extraído dos autos da AçSo de Execução que BANCO DO ESTADO DE MEVAS GERAIS S/A contra JOSÉ ELIAS DE CAMPOS, LUIZ CARLOS CARDOZO E OUTROS, diligencieei nesta Comarca de Caratinga - MG, e penborei, o seguinte bem do(a) executado(a) JOSÉ ELIAS DE CAMPOS indicado pela exequente à penhora: 57.32.88Ha. CINQUENTA E SETE HECTARES, TRINTA E DOIS ARES E OITENTA E OITO CENTIARES DE TERRAS LEGÍTIMAS, EM PASTOS E CULTURAS, COM TODAS AS SUAS BENFEITORIAS, PERTENCES E ACESSÓRIOS EXISTENTES, EM COMUM NA ÁREA MAIOR DE 725.40.00 HA. MAIS OÜ MENOS DE TERRAS. QUE CONFRONTAM COM NICANDRO FRANaSCO COSTA DE OLIVEIRA, CRISPIM ELIAS NETO E OUTROS, FRANQSCO COSTA DE OLIVEIRA, OLIVEIRA JÜLIO MACEDO, BELMIRO RODRIGUES COSTA LAUDELINO M. REIS, JOSÉ OSÓRIO, HERDEIROS DE ALTINO DUTRA DOS SANTOS, ALTIVO RIBEIRO

JUSTICA DE PRIMEIRA INSTANCIA
COMARCA DE CARATINGA - MG

Oficial: BATISTA Autos nº 17.588

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO:

Aos vinte e cinco(25) dias do mês de março do ano de 1998, cumprindo o r. mandado do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, extraído dos autos da Ação de Execução que BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A contra JOSÉ ELIAS DE CAMPOS, LUIZ CARLOS CARDOZO E OUTROS, diligencieei nesta Comarca de Caratinga - MG, e penborei, o seguinte bem do(a) executado(a) JOSÉ ELIAS DE CAMPOS indicado pela exequente à penhora: 57.32.88Ha. CINQUENTA E SETE HECTARES, TRINTA E DOIS ARES E OITENTA E OITO CENTIARES DE TERRAS LEGÍTIMAS, EM PASTOS E CULTURAS, COM TODAS AS SUAS BENFEITORIAS, PERTENCES E ACESSÓRIOS EXISTENTES, EM COMUM NA ÁREA MAIOR DE 725.40.00 HA. MAIS OU MENOS DE TERRAS, QUE CONFRONTAM COM NICANDRO FRANCISCO COSTA DE OLIVEIRA, CRISPIM ELIAS NETO E OUTROS, FRANCISCO COSTA DE OLIVEIRA, OLIVEIRA JÜLIO MACEDO, BELMIRO RODRIGUES COSTA, LAUDELINO M. REIS, JOSÉ OSÓRIO, HERDEIROS DE ALTINO DUTRA DOS SANTOS, ALTIVO RIBEIRO SOARES, GERALDO PEDRO GOMES, JOSÉ PEDRO ALVES, HERDEIROS DE JOSÉ RODRIGUES FERREIRA, ELFIDIO ANTÔNIO MARTINS, CIA ACOS ESPECIALIZADA, COM JOSÉ ELIAS DE CAMPOS E OUTROS, OU SUCESSORES - SITUADOS NO LUGAR DENOMINADO CORREGO DO BOI - BOA ESPERANÇA - INDAIA - SÃO GABRIEL E BOM JARDIM - VARGEM ALFRE - NESTA COMARCA - R. 01 M 5.791 - FLS. 91 - L. 2-1 DO CRI - LÁPIS E DESEMBARACADOS DE ÔNUS, TUDO CONFORME CERTIDÃO FORNECIDA PELA EXEQUENTE, CUJA CÓPIA FAÇO ANEXAR AO PRESENTE E DO QUAL PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE.

Avalla o bem acima descrito por R\$.

Ato contínuo, nomeei o Sr. JOSÉ ELIAS DE CAMPOS depositário particular, o qual, ciente das responsabilidades e penalidades inerentes ao cargo, declarou aceitá-lo, na forma e sob as penas da Lei. Nada mais havendo, dei por finda a presente diligência e lavrei o presente auto que vai por mim, oficial da diligência, assinado.

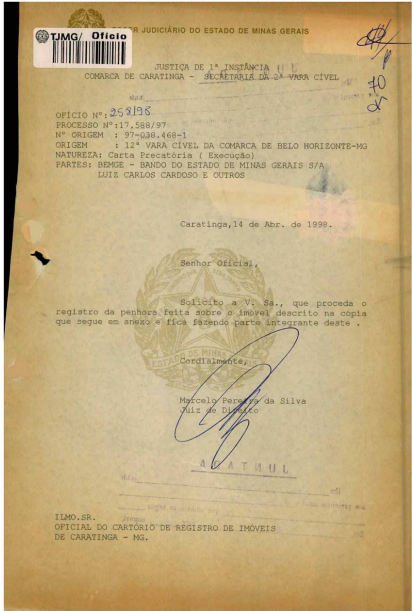
José Batista Custodio - Oficial de Justiça Avaliador III

José Elias de Campos - Depositário

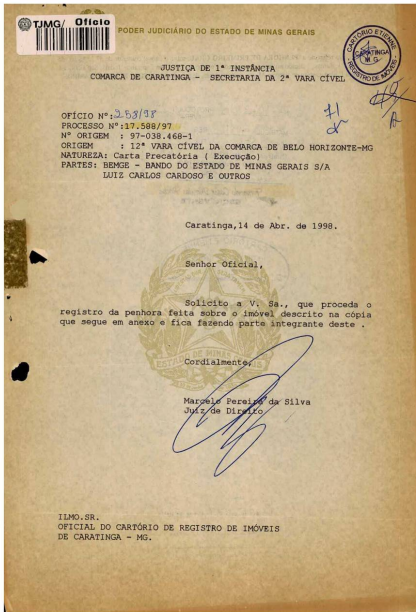
Ciente de que tenho o prazo de (10) dias para oferecer embargos.

José Elias de Campos e esposa - Executado(a)

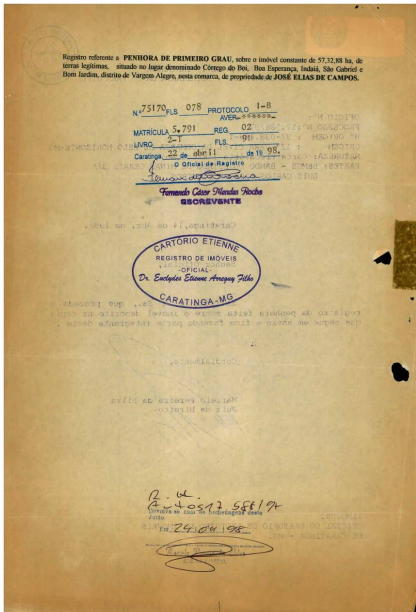
'C 1 Caratinga,14 de Abr. de 1998. l. * ' ' ' ■ • - ; ■ Solicito a.-V^i Sá.» que proceda o registro da penhorâ feita sobre o imóYéi descrito na cópia que segue em anexo' e fíca fazendo parte integrante deste . * ♦ < • M l-: •.Gordialmente, l i i- - ■ " ■ r



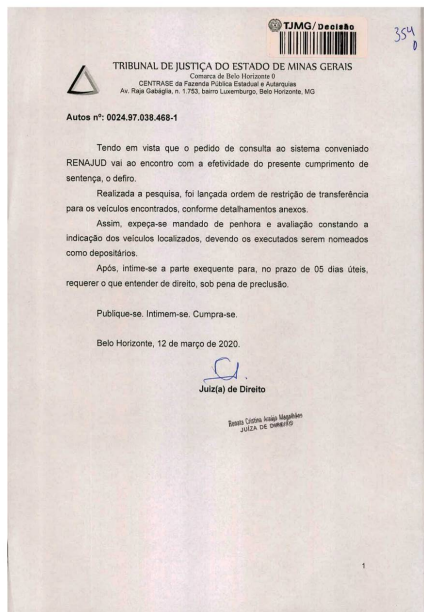
PARTES: BEMGE - BANDO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A LUIZ CARLOS CARDOSO E OUTROS I Caratinga,14 de Abr. d© 1998. Senhor Oficial, ¥ Solicito a V. Sa qu© proceda o registro da penhora feita sobre o imóvel descrito na cópia que segue em anexo e fica fazendo parte integrante deste . • t V .. J' I I» ILMO.SR. OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARATINGA - MG.



Num. 4564898024 Num. 4564898024 * . Registro referente a PENHORA DE PRIMEIRO GRAU, sobre o imóvel constante de 57,32,88 ha, de terras legítimas, situado no li^ denominado Cônego do Boi, Boa Esperança, Indaiaí, São Gabriel e Bom Jardim, dislritode Vargem Alegre» nçsta comarca, de propriedade de JOSÉ ELIAS DE CAMPOS. ít Ull ,» I-B 078 n-7^fls.



CENTRASE da Fazenda Pública Estadual e Autarquias Av. Raja Gafaágii, n. 1.753, bairro Luxemburgo, Belo Horizonte, MG Autos nº: 0024.97.038.468-1 Tendo em vista que o pedido de consulta ao sistema conveniado RENAJUD vai ao encontro com a efetividade do presente cumprimento de sentença, o defiro. Realizada a pesquisa, foi lançada ordem de restrição de transferência para os veículos encontrados, conforme detalhamentos anexos. Assim, expeça-se mandado de penhora e avaliação constando a indicação dos veículos localizados, devendo os executados serem nomeados como depositários. Após, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 dias úteis, requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão. Publique-se. intemem-se. Cumpra-se. Belo Horizonte, 12 de março de 2020. J. Juíz(a) de Direito



Página 233 · score 100.0 · nativo

DEPRECADO; AGOSTINHO ELIAS FERREIRA r-i''' A»,--. V. > .1. T ■^v Certifico e dou fé que expedí
mandado de penhora no rosto dos autos. '■1 ^ l '4-~' ' ■ ■l p; u

 **Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais**
Justiça de Primeira Instância

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE CARATINGA
2ª Vara Civil da Comarca de Caratinga

Rua Laceriano Bentes Campos, 16, Santa Fia, CARATINGA - MG - CEP. 35300-274

CERTIDÃO

PROCESSO Nº 1684072-21.2018 a 11.0134

CLASSE: CARTA PRECATÓRIA CIVIL (DH)

DEPRECANTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPRECADO: ACOSTINHO ELIAS FERREIRA

Certifico e doo fi que expede ramado de precatório no montante de:

CARATINGA, 2 de agosto de 2019

 Para mais informações por: AUTORES | CNJ/MS - 16.840.726 | 16.840.113
http://ajp.jus.br/ajp/ajp/Processo/CertidaoCertificacao?pg=ajp/ajp/1684072-21a11013400000007591-246
Número do documento: 1684072-21a11013400000007591-246

Núm. 7830369 - Pág. 1

Num. 4563563073

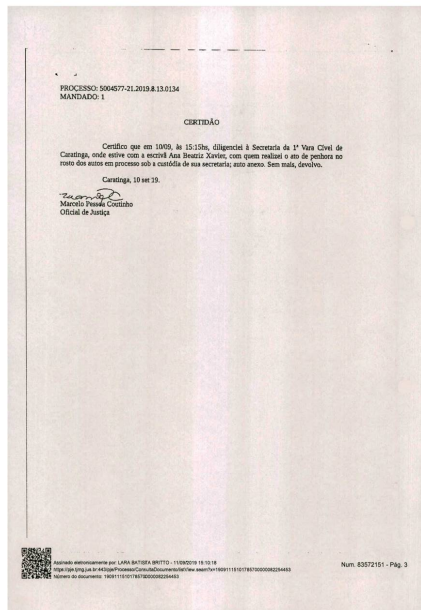
Página 235 · score 100.0 · nativo

salatrdntco 4. il I Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais Caratinga 2* Vara Cívil de Caratinga
R-LUIZANTOFÍIOBASTOS CORTES. 16- - SANTA ZITA • 3222-6450 Cx* Precatúrit 319 . ^ÍANDADO DE
PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS - FORA DO FORUM i A 2* VARA CÍVEL PROCESSO: MANDADO: 1
NOSSO N": 004577-0 5004577-21.2019.8.13.0134 (PROCESSO

[illegible]

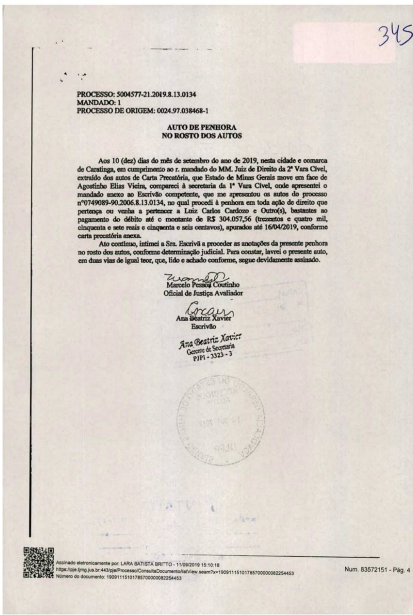
Num. 4563563073

Num. 4563563073 Num. 4563563073 \ PROCESSO: 5004577-21.2019,8.13.0134 MANDADO: 1
CERTIDÃO Certifico que em 10/09, às 15:15hs, diligenciei à SeCTeiaria da 1ª Vara Cível de Caratinga,
onde estive com a esaiivâ Ana Beatriz Xavier, com quem realizei o ato de penhora no rosto d(» autos
em processo sob a custódia de sua secretaria; auto anexo. Sem mais, devolvo. Caratinga. 10 set 19.
Marcelo Pessoa Coutinho Oficial de Justiça r ^ Assinado elsfronicamente por LARA BATISTA BRITTO-
11/09/2019 15:10:18 •} https://pje.timg.ju8.br:443/pje/PrDcesso/ConsunaDocumertrto^istView,seam?
XBI9091115101765700000082254453 * Número do documento: 19091115101785700000082254453



extraído dos autos de Caita Trecstótia, que Estado de Minas Gerais move em âioe de Agoâinbo Elias Vidra, comparecí i secretaria da 1ª Vera Cfvel, onde ^nesentei o mandadft anexo ao EscatívSo ooníptecte, que me upictaitou os autos do processo q<'07490S9^2CK)6.8.í3.0134. no qual procedi à peobora «n toda ação de direito que pertença ou vcnba a pertencra a Li^ Carios Cardozo e Outio(s), 1: pagamento do débito até o montante de R\$ 304.057,56 (trczmioa e quatro mil, ctqnqmta e setc rcaís c dnqaeala e sds centavos), eporados até 16>D4/2019, ocmfoime carta ptecalãria anexa. Atocont&nu,üiínKÍBSra. Escriba a proceder as anotaçOes da presente penhora no tosto dos autos, conforme deteeminação judicial. Pata constar, lavrei o presoite auto, ctn duas vias de igual te(^ qce, lido e acbado confíame, segue devidamente assinado. ao Oficial de Justiça Avaliador ínflíBéatns^ ^ •

• tl l- i



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS TJMG/ Comarca de Belo Horizonte CENTRASE da Fazenda Pública Estadual e Autarquias m Autos: 0024.97.038.468-1 Trata-se de cumprimento de sentença movido pelo ESTADO DE MINAS GERAIS em face de Neide Maria Pires Cardozo, Agostinho Eliar Ferreira e Luiz Carlos Cardozo. Realizada penhora online, via BACENJUD (f.308/309) foi encontrada, bloqueada e transferida a quantia de R\$2.145,87 (dois mil cento e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) em conta de titularidade do executado Agostinho Eliar Ferreira junto ao Banco Mercantil do Brasil. Compareceu a parte executada ao feito (f.312/317), alegando, com base no art.833 do CPC, a impenhorabilidade dos valores, pois, a constrição ocorreu em conta poupança aberta com o fim legal de recebimento dos proventos de aposentadoria. Alega, ainda, que só havia valores em sua conta poupança em razão de um empréstimo consignado feito em instituição bancária.

326
1

 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Comarca de Belo Horizonte
CENTRASE da Fazenda Pública Estadual e Autarquias
Autos: 0024.97.038.468-1

 TJMG/

Trata-se de cumprimento de sentença movido pelo ESTADO DE MINAS GERAIS em face de Neide Maria Pires Cardozo, Agostinho Eliar Ferreira e Luiz Carlos Cardozo. Realizada penhora online, via BACENJUD (f.308/309) foi encontrada, bloqueada e transferida a quantia de R\$2.145,87 (dois mil cento e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) em conta de titularidade do executado Agostinho Eliar Ferreira junto ao Banco Mercantil do Brasil.

Compareceu a parte executada ao feito (f.312/317), alegando, com base no art.833 do CPC, a impenhorabilidade dos valores, pois, a constrição ocorreu em conta poupança aberta com o fim legal de recebimento dos proventos de aposentadoria.

Alega, ainda, que só havia valores em sua conta poupança em razão de um empréstimo consignado feito em instituição bancária.

Por fim, aduz que o empréstimo foi realizado para quitação de dívidas referentes ao uso constante e ininterrupto de medicação e pagamento de mantimentos alimentares já devidos em mercearias.

E o relatório do necessário. DECIDO.

Esfervidamente, de acordo com o art. 833, incisos X, do Código de Processo Civil, são impenhoráveis os proventos de aposentadoria e os valores depositados em conta poupança até o limite de 40 (quarenta) salários-mínimos, in verbis:

Art. 833. São impenhoráveis:

(...)

IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de legato e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º;

(...)

X - a quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários-mínimos.

Já o § 2º do aludido dispositivo legal dispõe que "O disposto nos incisos IV e X do caput não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais, devendo a constrição observar o disposto no art. 528, § 8º, e no art. 529, § 3º".

Num. 4563563077

Num. 4563563077 Num. 4563563077 Considerando a redação acima transcrita, é possível concluir, assim, que os salários e proventos de aposentadoria são impenhoráveis, não podendo ser objeto de constrição judicial. Da mesma forma, conclui-se que a quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários-mínimos, são impenhoráveis, não podendo ser objeto de constrição judicial. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça; PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. PENHORA, VERBAS DE NATUREZA ALIMENTAR. IMPOSSIBILIDADE. EXCEPCIONALIDADE NÃO DEMONSTRADA. SÚMULA N. 83/STJ DECISÃO

Considerando a redação acima transcrita, é possível concluir, assim, que os salários e proventos de aposentadoria são impenhoráveis, não podendo ser objeto de constrição judicial.

Da mesma forma, conclui-se que a quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários-mínimos, são impenhoráveis, não podendo ser objeto de constrição judicial.

Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. PENHORA, VERBAS DE NATUREZA ALIMENTAR. IMPOSSIBILIDADE. EXCEPCIONALIDADE NÃO DEMONSTRADA. SÚMULA N. 83/STJ. DECISÃO MANTIDA.

1. Consoante entendimento desta Corte, em regra, é inabreviável a penhora incidente sobre valores recebíveis a título de subsídios, salários, remunerações, proventos de aposentadoria e pensões, entre outras. Precedentes.

2. Estando o acórdão recorrido em consonância com a jurisprudência do STJ, insiste a Súmula n. 83/STJ.

3. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no REsp. 1449354/SP. Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 03/12/2016, DJe 13/12/2016).

No mesmo sentido, esse é o entendimento do egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. PENHORA. CONTA. POUPANÇA. PROVENTOS. 30% IMPENHORABILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 833, DO CPC. É impenhorável a quantia proveniente dos vencimentos recebidos pela executada, consoante dispõe o art. 833, inciso IV, do CPC, salvo exceções, §2º, que não é o caso dos autos. O percentual de 30% (trinta por cento), dos proventos também são impenhoráveis, normemente quando o débito não tem natureza alimentícia. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0710.12.001645-8/001. Relator(a) Des(a) Anacris Faria Ferreira, 1ªª CAMARA CIVEL, julgamento em 24/08/2017, publicação da súmula em 05/08/2017) - grife.

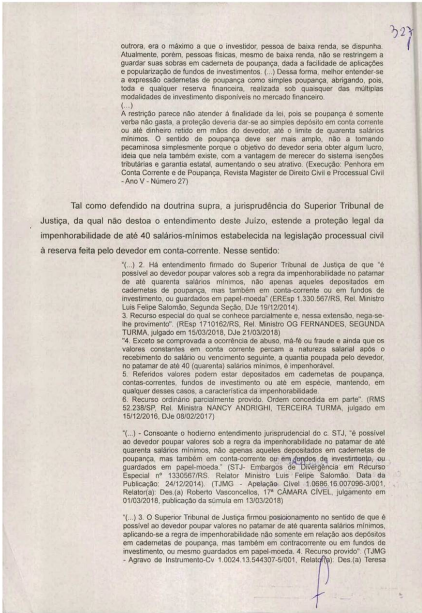
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - PENHORA - CONTA - POUPANÇA - LIMITE QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS IMPENHORABILIDADE. É impenhorável, até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, a quantia depositada em caderneta de poupança, nos termos do preceito do art. 833, X, do CPC/2015. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0479.08.173585-3/001. Relator(a) Des(a) Luciano Pinto, 1ªª CAMARA CIVEL, julgamento em 03/08/2017, publicação da súmula em 14/08/2017) - grife.

É certo que o artigo 833, inciso X, do CPC, se refere expressamente às reservas depositadas em cadernetas de poupança. Não obstante, o objetivo da norma é assegurar um valor mínimo de reserva, suficiente à subsistência digna do devedor e sua família, razão pela qual o dispositivo em comento deve ser interpretado extensivamente.

Quanto ao tema, pertinentes são as lições de Clito Formaciani Júnior:

A par de ser, de lege ferenda, discutível esse privilégio, pois, antes de ter reservas, de rigor seria cumprir as obrigações, o fato é que a disposição soa estranha se a proteção for restrita somente às cadernetas de poupança. Se o objetivo da regra é assegurar uma reserva financeira, não faz sentido restringir-se à proteção só a esta particular modalidade de investimento, que,

modalidades de investimento disponíveis no mercado financeiro. (-) A restrição parece não atender á finalidade da lei, pois se poupança é somente verba não gasta, a proteção deveria dar-se ao simples depósito em conta corrente ou até dinheiro retido em mãos do devedor, até o limite de quarenta salários mínimos. O sentido de poupança deve ser mais amplo, não a tomando pecaminosa simplesmente porque o objetivo do devedor seria obter algum lucro, ideia que nela também existe, com a vantagem de merecer do sistema isenções tributárias e garantia estatal, aumentando o seu atrativo. (Execução: Penhora em Conta Corrente e de Poupança, Revista Magister de Direito Civil e Processual Civil -Ano V- Número 27) Tal como defendido na doutrina supra, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, da qual não destoa o entendimento deste Juízo, estende a proteção legal da impenhorabilidade de até 40 salários-mínimos estabelecida na legislação processual civil à reserva feita pelo devedor em conta-corrente. Nesse sentido: "(...) 2. Há entendimento firmado do Superior Tribunal de Justiça de que "é possível ao devedor poupar valores sob a regra da impenhorabilidade no patamar



AUTOS N° 0024.94.038.468-1 AÇÃO; LXCCÜÇÃO r-XHQUENTE; ESTADO DE MINAS GERAIS I-
XECUTADO: LUIZ CARLOS CARDOZO E OUTROS ASSUNTO: DETERMINAÇÃO (FAZ) Belo Horizonte, 17
de abril de 2018. Senhor Oficial, Pelo presente, expedido nos autos em epígrafe, determino a Vossa
Senhoria que proceda a averbação. referente à penhora de 57,32.88 ha. de terras, dentro dc uma
área maior de 725.40.00 ha., mais ou menos. Matrícula n° 5.791, f. 91. Livro 2-T. do Cartório de
Registro de Imóveis de Caralinga/MG. Seguem anexas cópias de f. 58 67 e 79^ e verso, dos autos.
Atenciosamente. Marco Aurélio Abrantes Rodrigues Juiz de Direito ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL
DO CARTÓRIO DE RECISTRO HF

TJMG / Ofício
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
CENTRASE DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Avenida Raja Gabaglia, 1.753, 10º Andar, Luxemburgo, Belo Horizonte-MG - CEP: 30.380-900

OFÍCIO N° 0244/2018
AUTOS N° 0024.94.038.468-1
AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: LUIZ CARLOS CARDOZO E OUTROS

ASSUNTO: DETERMINAÇÃO (FAZ)

Belo Horizonte, 17 de abril de 2018.

Senhor Oficial,

Pelo presente, expedido nos autos em epígrafe, determino a Vossa
Senhoria que proceda a averbação, referente à penhora de 57,32.88 ha. de terras, dentro de
uma área maior de 725.40,00 ha., mais ou menos, Matrícula n° 5.791, f. 91, Livro 2-T, do
Cartório de Registro de Imóveis de Caratinga/MG. Seguem anexas cópias de f. 58, 67 e 293
e verso, dos autos.

Atenciosamente,

Marco Aurélio Abrantes Rodrigues
Juiz de Direito

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE
CARATINGA/MG
RUA DEPUTADO JOSÉ AUGUSTO, 196
BAIRRO: CENTRO
CEP: 35.300-016 - CARATINGA/MG

Num. 4563808090 Num. 4563808090 @TJMG/d8Clí»o Processo n. 0024.97.038468-1 Vistos etc...

Indefiro o pedido de intimação pessoal dos executados, citados por edital, para fins de acordo, por ausência de previsão legal. Defiro o pedido de averbação da penhora determinada à fl. 67 às margens do registro do imóvel. Expeça-se ofício ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis.

Expeça-se carta precatória para a designação de hasta pública do bem imóvel penhorado, com cópia do auto de avaliação de fl. 282. Intimem-se. Cumpra-se. Belo Horizonte/MG, 9 de fevereiro de 2015.

UQJ Marcela Oliveira Decat de Moura Juíza de Direito Substituta em Cooperação

2015
12

TJMG / Decisão

Processo n. 0024.97.038468-1

Vistos etc...

Indefiro o pedido de intimação pessoal dos executados, citados por edital, para fins de acordo, por ausência de previsão legal.

Defiro o pedido de averbação da penhora determinada à fl. 67 às margens do registro do imóvel. Expeça-se ofício ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis.

Expeça-se carta precatória para a designação de hasta pública do bem imóvel penhorado, com cópia do auto de avaliação de fl. 282.

Intimem-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte/MG, 9 de fevereiro de 2015.

UQJ
Marcela Oliveira Decat de Moura
Juíza de Direito Substituta em Cooperação

Procurador do Estado de Minas Gerais
12011000 - Fls. 00000000

Certifico que este ato foi realizado em: **13** de **02** de **15** no Cartório de Registro de Imóveis.

Em Belo Horizonte, **11** de **02** de **15**.

12011000

12011000

12011000

Num. 4563808090

Anexo 0384681-23.1997.8.13.0024 (2) (112804298)

SEI 1080.01.0037701/2015-10 / 10 / 10 / 10

O* ;> CO 70 na ty j: Ü Requer também seja determinada a penhora nos autos do inventário de José Elias de Campos nº 0749089.90.2006.8.13.0134, até a quantia acima referida. Nestes termos, pede deferimento. Belo Horizonte/MG, 16 de abril de 2019. / DI NEVES ProcuradOTa do Estado de Minas Gerais OAB^G 77.535 MASP 1.123682-5

TJMG/ Petição **304**
ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOURO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
JUNTA DE RECURSOS DE INTERDIÇÃO E TUTELA

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA CENTRASE DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Processo nº: 0384681-23.1997.8.13.0024
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: LUIZ CARLOS CARDOZO E OUTROS

O ESTADO DE MINAS GERAIS vem, perante V. Exa., por sua Procuradora, nos autos do processo em epígrafe, requerer, o Batejudo dos executados NEIDE MARIA PIRES CARDOZO (CPF: 335.935.056-04), AGOSTINHO ELIAS FERREIRA (CPF: 189.899.856-68), LUIZ CARLOS CARDOZO (CPF: 207.618.136-91), até o montante de R\$ 304.057,56 (trezentos e quatro mil, cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

Requer também seja determinada a penhora nos autos do inventário de José Elias de Campos nº 0749089.90.2006.8.13.0134, até a quantia acima referida.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 16 de abril de 2019.

DI NEVES
Procuradora do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 77.535 MASP 1.123682-5

Av. Afonso Pena, nº 4005, Cruzília, CEP 30130-009, Belo Horizonte/MG.
803

DO ESTADO DE MINAS GERAIS JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA mTJMG/Mandado rí / Comarca: de Caratinga-MG Secretariado Juízo da 28 Vara Cível MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA PROCESSO Nº 17.588/97 NATUREZA: Carta Precatória (Execução) PARTES: de Direito da 128 Vara Cível de Belo Horizonte-MG (BMGE- BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A) contra (IUI CARLOS CARDOZO E OUTROS) àC 5

TJMG Mandado

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

Comarca: de Caratinga-MG
Secretaria do Juízo da 28 Vara Cível

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA

PROCESSO Nº 17.588/97
NATUREZA: Carta Precatória (Execução)
PARTES: Juiz de Direito da 128 Vara Cível de Belo Horizonte-MG
(BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A) contra (IUI CARLOS CARDOZO E OUTROS)

ADVOGADO(A):
OFICIAL: "JUIZ"

Marcelo Pereira da Silva
Juiz de Direito da Segunda Vara Cível desta Comarca de Caratinga- Estado de Minas Gerais
no exercício do cargo, na forma da Lei, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça
deste Juízo, ao qual for este apresentado, que, em seu cumprimento, proceda à CITAÇÃO dos executados: ~~seus executados~~ **IUI CARLOS CARDOZO**, casado, representante comercial; **EMERSON DA SILVA CARDOSO**, casado, bancário residente na Rua dos Operários nº 236, Bairro Esplanada, nesta cidade; **AGOSTINHO DE ALMEIDA VASCONCELOS**, casado, comerciante, residente para, no prazo de VINTE E QUATRO horas, apresentem, em juízo, a quantia de R\$ 28 (vinte e oito mil, quinhentos e sessenta reais e vinte e oito centavos) e as legas acrescidas, ou nomeiem bens à penhora. Caso não o façam, decorrido o prazo, procedem os senhores Oficiais à PENHORA em todos os seus bens quantos bastem para assegurar a execução. Feita a penhora, INTIME, a seguir, os executados e suas mulheres se a penhora recair em bens imóveis, para, no prazo de dez (10) dias, apresentarem defesa.

CUMPRASE na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Caratinga-MG
aos 20 de agosto de 1997. Eu, *[assinatura]*
Escrivão, o subscrevo por ordem do Juiz.

[assinatura]
Escriturário

* na Avenida Olegário Maciel 413/351, e **JOÃO JOSÉ DE SAUS**, casado, produtor rural, residente na Avenida Osmário Machado, Vargem Alegre, nesta Comarca.

SHIS.

E ODTROS) ADVOGADO: OFICIAL: "JAIRO" O Bel. Marcelo Pereira da Silva Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Caratinga no exercício de suas funções, na forma da lei, etc...
 MANDA ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo, ao qual foi este distribuído, que em seu cumprimento, proceda com as cautelas legais, a PENHORA e AVALIAÇÃO dos bens do(s) devedor(es) abaixo relacionados, tantos quanto bastem para garantia da dívida exequida (R\$28.560,28) mais acréscimos legais. Proceda ainda mais o Sr. Oficial de Justiça a INTIMAÇÃO do(s) mesmo(s) executado(s) e esposa(s), se for o caso, para, querendo, apresentar(em) defesa no prazo de dez (10) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(s) exequente(s).
 *EXECUTADO(s) e respectivo(s) endereço(s);

495

TJMG Mandado
 UDIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

COMARCA DE CARATINGA
 SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL

PROCESSO Nº: 17.555/97
 NATUREZA: Carta Precatória (Execução)
 PARTES: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Belo Horizonte-MG (DEBGE-
 BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A) contra (LUIZ CARLOS CARDOSO
 & OUTROS)
 ADVOGADO:
 OFICIAL: "JAIRO"

O Bel. Marcelo Pereira da Silva
 Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Caratinga, no exercício de
 suas funções, na forma da lei, etc...

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo, ao qual foi este distribuído, que em
 seu cumprimento, proceda com as cautelas legais, a PENHORA e AVALIA-
 ÇÃO dos bens do(s) devedor(es) abaixo relacionados, tantos quanto bastem
 para garantia da dívida exequida (R\$28.560,28) mais
 acréscimos legais. Proceda ainda mais o Sr. Oficial de Justiça a INTIMAÇÃO
 do(s) mesmo(s) executado(s) e esposa(s), se for o caso, para, querendo, apresen-
 tar(em) defesa no prazo de dez (10) dias, sob pena de serem aceitos como verdade-
 deiros os fatos alegados pelo(s) exequente(s).

* EXECUTADO(s) e respectivo(s) endereço(s): JOÃO MILAS DE CAMPOS, brasileiro,
 casado, produtor rural, residente e domiciliado na Avenida Gló-
 riado, Sudoeste nº 30, em Vargas Alegre-MG

"CUMPRE-SE" na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comar-
 ca de Caratinga (MG), aos 08 de outubro de 1997. Eu, Jaíro,
 Escrivão, datilografado, subscrito e assinado.

Jaíro
 Escrivão
 ESCRIVÃO(d).

du2

Mod. TJ 108206-5

informado que a residência do mesmo se encontrava fechada iodos as vezes que ali compareceu, seria de bom alvitre ele ali retomar e certificar se a residência continua fechada e, caso positivo, diligenciar com os vizinhos sobre o paradeiro do Executado acima referido. Isto posto, o Exequente vem REQUERER de V.Ex^a* o seguinte: 1-) Seja desentranhado o mandado de citação e penhora de fis. 16 dos autos de Carta Precatória, para que o Sr. Oficial de Justiça penhore tantos bens quantos bastem, pertencentes ao Executado JOSÉ ELIAS DE CAMPOS; 2~) Que o Sr. Oficial de Justiça retome à residência do Executado AGOSTINHO ELIAS FERREIRA, promova sua citação e, em caso da casa estar fechada, que diligencie com os vizinhos sobre o seu atual paradeiro. 3-) Seja oficiado ao TRE-MG e à Delegacia da Receita Federal, para que remeta à este Douto Juízo, com a

*** BEMGE**

Informado que a residência do mesmo se encontrava fechada todas as vezes que ali compareceu, seria de bom alvitre ele ali retomar e certificar se a residência continua fechada e, em caso positivo, diligenciar com os vizinhos sobre o paradeiro do Executado acima referido.

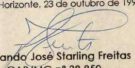
Isto posto, o Exequente vem **REQUERER** de V.Ex^a o seguinte:

1-) Seja desentranhado o mandado de citação e penhora de fis. 16 dos autos de Carta Precatória, para que o Sr. Oficial de Justiça penhore tantos bens quantos bastem, pertencentes ao Executado JOSÉ ELIAS DE CAMPOS;

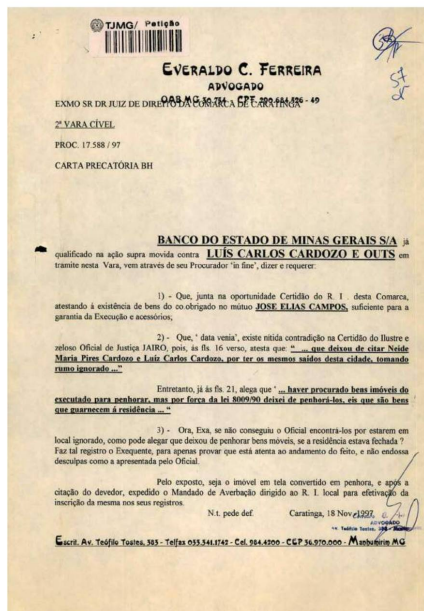
2-) Que o Sr. Oficial de Justiça retome à residência do Executado AGOSTINHO ELIAS FERREIRA, promova sua citação e, em caso da casa estar fechada, que diligencie com os vizinhos sobre o seu atual paradeiro.

3-) Seja oficiado ao TRE-MG e à Delegacia da Receita Federal, para que remeta à este Douto Juízo, com a maior brevidade possível os endereços que ali constem em nome dos Executados LUIZ CARLOS CARDOZO, CPF Nº 207.618.136-91 E NEIDE MARIA PIRES CARDOZO, CPF Nº 335.935.054-04.

Nestes termos,
Pede e espera Deferimento.
Belo Horizonte, 23 de outubro de 1997


Fernanda José Starling Freitas
OAB/MG nº 38.850

1) - Que, junta na oportunidade Certidão do R. I , desta Comarca, atestando á existência de bens do co.obrigado no mútuo .TOSE ELIAS CAMPOS, suficiente para a garantia da Execução e acessórios; 2) - Que, ' data venia', existe nítida contradição na Certidão do Ilustre e zeloso Oficial de Justiça JAIRO, pois, ás fis. 16 verso, atesta que: " ... que deixou de citar Neide Maria Pires Cardozo e Lotz Carlos Cardozo. por ter os mesmos saídos desta cidade, tomando rumo ignorado..." Entretanto, já ás fis. 21, alega que '... haver procurado bens imóveis do executado para oenhorar. mas por forca da lei 8009/90 deixei de penhorá-los. eis aue são bens Que guarnecem á residência..." 3) - Ora, Exa, se não conseguiu o Oficial encontrá-los por estarem em local ignorado, como pode alegar que deixou de penhorar bens móveis, se a residência estava fechada ? Faz tal registro o Exequente, para apenas provar que está atenta ao andamento do feito, e não endossa desculpas como a apresentada pelo Oficial. . Pelo exposto, seja o imóvel em tela convertido em penhora, e ap^ a citação do devedor, expedido o Mandado de Averbação dirigido ao R. I. local para efetivação da



^TJMG/ PBtição Everaldo C. Ferreira ADOVADO OAB-MG 30.754 - CPF; 290.684.526-49 EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARATINGA PROC. 17.588 2º VARA cT CP - CITAÇÃO E PENHORA - B H - BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A - iá qualificado na Aação supra, movida contra LUIZ CARLOS CARDOZO E QUTS em tramite nesta Comarca, para cumprir os atos determinados na CP, vem á V. Exa através de seu Procurador 'in fine' dizer e requerer: 1- Que, apesar do Oficial se manifestar ás fis. dizendo que deixou de realizar á penhora dos bens do co.obrigado, JOSE ELIAS CAMPOS, tendo c.. ' vista á existência de um acordo para o pagamento da dívida, do que é aval, isto não ocorreu' em

Everaldo C. Ferreira
ADVOGADO
OAB-MG 30.754 - CPF: 290.684.526-49

TJMG / Petição

EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARATINGA
PROC. 17.588
2ª VARA
CP - CITAÇÃO E PENHORA - B H -

BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - já qualificado na
ação supra, movida contra **LUIZ CARLOS CARDOZO E QUTS** em tramite nesta Comarca,
para cumprir os atos determinados na CP, vem á V. Exa através de seu Procurador 'in fine',
dizer e requerer:

1- Que, apesar do Oficial se manifestar ás fis. dizendo que
deixou de realizar á penhora dos bens do co.obrigado, JOSE ELIAS CAMPOS, tendo em
vista á existência de um acordo para o pagamento da dívida, do que é aval, isto não ocorreu;

2- Razão pela qual, para o cumprimento da mesma, vem
requerer o prosseguimento da ação, com a realização da Penhora sobre o avalista em
epígrafe, com bens suficientes para a satisfação da dívida e acessórios.

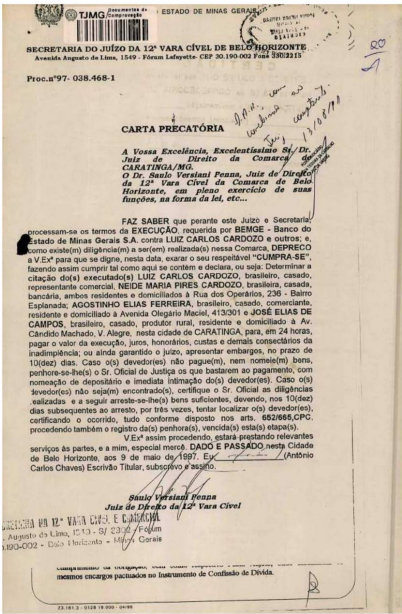
3- Que, tendo em vista a demora do cumprimento dos atos desta
CP, que distribuída em **13/08/1997**, decorridos já portanto, **07 meses**, sequer foi realizada a
penhora, razão pela qual, requer á V. Exa o Exequente, que determine prazo mínimo ao
Juiz, Oficial para o cumprimento do acima solicitado, no afã de que afinal, possa ser
devolvida á Comarca de origem.

N. termos, pede e espera deferimento, eis que justo a postulação.

Caratinga, 12 de Março 1998

Escritório: Av. Teófilo Torres, 383, Telefax (033) 341-1742 - Mashumirim - CEP: 36079-000 - MG

inadimplência; ou ainda garantido o juízo, apresentar embargos, no prazo de 10(dez) dias. Caso o(s) devedor(es) não pague(m). nem nomeie(m) bens, penhore-se-lhe(s) o Sr. Oficial de Justiça os que bastarem ao pagamento, com nomeação de depositário e imediata intimação do(s) devedor(es). Caso o(s) ievedoríes) não seja(m) encontrado(s), certifique o Sr. Oficiai as diligências .ealizadas e a seguir arreste-se-ihefs) bens suficientes, devendo, nos IO(dez) dias subsequentes ao arresto, por três vezes, tentar localizar o(s) devedor(es), certificando o ocorrido, tudo conforme disposto nos arts. 652/665,CPC. procedendo também o registro da(s) penhora(s), vencida(s) esta(s) etapa(s). V.Ex* assim procedendo^stará-prestando relevantes serviços às partes, e a mim, especial mer^. E^DoE PAS^DO^nesta Cidade de Belo Horizonte, aos 9 de maio d^99/. Carlos Chaves) Escrivão Titular, subsc^vo^assíf^ êorno (Antônio páuli Juiz de Dbejto



..k PODER JUDICIÁRIO DO EST,®TJMGÃ""p?rMfv JUSTIÇA DE 1? I ^ í 4 Comarca: de Caratinga-MG
Secretaria do Juízo da 2ª Vara cível DE CITAÇÃO E PENHORA I PROCESSO Nº 17.588/97 NATUREZA:
Carta Precatória (Execução) PARTES: de Direito da 12ª Vara Cível de Belo Horizonte-MG (BEMGE-
BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SA) contra (LUI CARLOS CARDOZO E OUTROS)
ADVOGADO(A);

[illegible]

Num. 4564898029
SEI 1080.01.0037701/2025-10 / pg. 426

Num. 4564898029

Processo: 024.97.038.468-1 BEMGE - BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A, já qualificado nos autos da EXECUÇÃO que move contra LUIZ CARLOS CARDOZO E OUTROS, vem, respeitosamente, à presença de V.Exª., por seu procurador in fine assinado, em atendimento ao despacho publicado em 27/03/98, expor o seguinte: O Exequente tem a informar que a Carta Precatória n.º: 17.588, distribuída em Caratinga em 13/08/97, ainda não foi cumprida na íntegra, tendo em vista que não foi efetuada a penhora de bens dos Executados. 1. Conforme cópia de petição anexa, datada de 26/03/98 o Exequente requereu ao i. Juízo daquela Comarca que determinasse a efetivação da respectiva penhora. f Assim, O Exequente toma ciência do prazo de 30 dias concedido por V.Exª., prazo este, em que se desdobrará para que a

BEMGE **TJMG/ Petição**

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Processo: 024.97.038.468-1

BEMGE - BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A, já qualificado nos autos da EXECUÇÃO que move contra **LUIZ CARLOS CARDOZO E OUTROS**, vem, respeitosamente, à presença de V.Exª., por seu procurador in fine assinado, em atendimento ao despacho publicado em 27/03/98, expor o seguinte:

O Exequente tem a informar que a Carta Precatória nº. 17.588, distribuída em Caratinga em 13/08/97, ainda não foi cumprida na íntegra, tendo em vista que não foi efetuada a penhora de bens dos Executados.

Conforme cópia de petição anexa, datada de 26/03/98, o Exequente requereu ao i. Juízo daquela Comarca que determinasse a efetivação da respectiva penhora.

Assim, o Exequente toma ciência do prazo de 30 dias, concedido por V.Exª., prazo este, em que se desdobrará para que a deprecata seja cumprida na íntegra.

N. Termos,
P. Deferimento.

Belo Horizonte, 01 de abril de 1998

Marcelo José Tricote
OABMG: 63.653

EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARV^ I PROC, 17,588 ^ •• I t 2«VARA .• ^ I n ■ CP - CITAÇÃO E PENHORA - B H - Sí} i: •• . „ ,A ..ti A* —' BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A iá qualificado na ação supra, movida contra LUIZ CARLOS CARDOZO E OUTS em tramite nesta Comarca para cumprir os atos determinados na CP, vem á V. Exa através de seu Procurador 'in fine',

Everaldo C. Ferreira
ADVOGADO
BARUMI 30742 - CPF: 260.684.328-49

EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARVALOS

PROC. 17.588

VARA

CP - CITAÇÃO E PENHORA - B H -

BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A, já qualificado na ação supra, movida contra LUIZ CARLOS CARDOZO E OUTS em tramite nesta Comarca, para cumprir os atos determinados na CP, vem á V. Exa através de seu Procurador 'in fine', dizer e requerer:

1- Que, apesar do Oficial se manifestar da fe, dizendo que deixou de realizar a penhora dos bens do co-obrigado, JOSE ELIAS CAMPOS, tendo em vista a existência de um acordo para o pagamento da dívida, do que é aval, isto não ocorreu.

2- Razão pela qual, para o cumprimento da mesma, vem requerer o prosseguimento da ação, com a realização da Penhora sobre o avalista em epígrafe, com bens suficientes para a satisfação da dívida e acessórios.

3- Que, tendo em vista a demora do cumprimento dos atos desta CP, que distribuída em 13/08/1997, decorridos já portanto 07 meses, requer foi realizada a penhora, razão pela qual, requer á V. Exa o Exequente, que determine ao Ilustre Oficial para o cumprimento do acima solicitado, no ato da qual afiança possa ser devolvida á Comarca de origem.

N. termos, pede e espera deferimento, eis que justo e procedente.

Caratinga, 12 de Março 1998

Esquadrão: Av. Tadeu Tostes, 383, Telefax (033) 341-1742 - Marhumirim - CEP: 36970-000 - MG

inadimplência; ou ainda garantido o juízo, apresentar embargos, no prazo de 10(dez) dias. Caso o(s) devedor(e)s não pague(m), nem nomeie(m) bens, penhore-se-lhe(s) o Sr. Oficial de Justiça os que bastarem ao pagamento, com nomeação de depositário e imediata intimação do(s) devedor(es). Caso o(s) devedor(es) não seja(m) encontrado(s), certifique o Sr. Oficial as diligências realizadas e a seguir arreste-se-lhe(s) bens suficientes, devendo, nos 10(dez) dias subsequentes ao arresto, por três vezes, tentar localizar o(s) devedor(es). certificando o ocorrido, tudo conforme disposto nos arts. 652/665,CPC. procedendo também o registro da(s) penhora(s), vencida(\$ esta(s) etapa(s). prqstando relevantes 1 Cidade (Antônio Av - 't 10, e serviços às partes, e a mim, especial mercê. ^DO de Belo Horizonte, aos 9 de maio d^ ^f.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DO JUÍZO DA 12ª VARA CÍVEL DE BELO HORIZONTE
Avenida Augusto de Lima, 1549 - Fórum Lafayette - CEP 30.190-002 Fone 33022113

Proc.nº97-038.468-1

CARTA PRECATÓRIA

A Vossa Excelência, Excelentíssimo Sr. Juiz de Direito da Comarca de CARATINGA/MG.

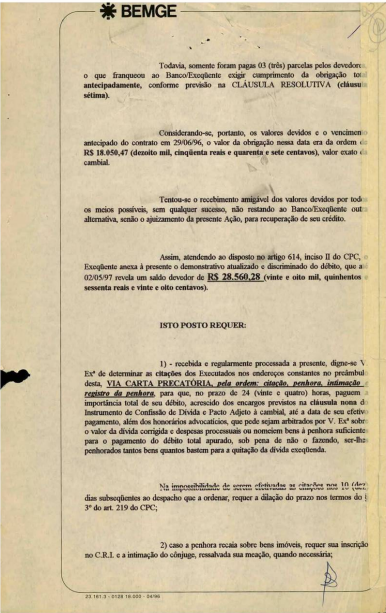
O Sr. Oficial Versinal Penna, Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte, em pleno exercício de suas funções, na forma da lei, etc.

FAZ SABER que perante este Juízo e Secretariados processam-se os termos da EXECUÇÃO, requerida por BEMGE - Banco do Estado de Minas Gerais S.A. contra LUIZ CARLOS CARDOZO e outros, e, como extintivo diligência(m) a ser(em) realizada(s) nessa Comarca, DEPRECO a V.Exª para que se digno, nesta data, swar o seu respeitável "CUMPRASE", fazendo assim cumprir tal como aqui se contém e declara, ou seja: Determinar a citação do(s) executado(s) LUIZ CARLOS CARDOZO, brasileiro, casado, representante comercial, NEIDE MARIA PIRES CARDOZO, brasileira, casada, bancária, ambos residentes e domiciliados à Rua dos Operários, 230 - Bairro Esplanada; AGOSTINHO ELIAS FERREIRA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Avenida Olegário Maciel, 4130/1 e JOSÉ ELIAS DE CAMPOS, brasileiro, casado, produtor rural, residente e domiciliado à Av. Cândido Machado, V. Alegre, nesta cidade de CARATINGA, para, em 24 horas, pagar o valor da execução, juros, honorários, custas e demais acessórios da inadimplência; ou ainda garantido o juízo, apresentar embargos, no prazo de 10(dez) dias. Caso o(s) devedor(es) não pague(m), nem nomeie(m) bens, penhore-se-lhe(s) o Sr. Oficial de Justiça os que bastarem ao pagamento, com nomeação de depositário e imediata intimação do(s) devedor(es). Caso o(s) devedor(es) não seja(m) encontrado(s), certifique o Sr. Oficial as diligências realizadas e a seguir arreste-se-lhe(s) bens suficientes, devendo, nos 10(dez) dias subsequentes ao arresto, por três vezes, tentar localizar o(s) devedor(es), certificando o ocorrido, tudo conforme disposto nos arts. 652/665,CPC, procedendo também o registro da(s) penhora(s), vencida(s) esta(s) etapa(s). V.Exª assim procedendo, estará pagando relevantes serviços às partes, e a mim, especial mercê. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belo Horizonte, aos 9 de maio de 1997. Ex^{te} (Antônio Carlos Chaves) Escrivão Titular, subscrito e assinado.

Subscrito Versinal Penna
Juiz de Direito da 12ª Vara Cível

SECRETARIA DA 12ª VARA CÍVEL E COMARCA
Av. Augusto de Lima, 1549 - S/ 2326 - Fórum
30.190-002 - Belo Horizonte - Minas Gerais

alternativa, senão o ajuizamento da i[^]sente Ação, para recuperação de seu crédito. Assim, atendendo ao disposto no artigo 614, inciso II do CPC, Exeqfietrte anexa à presente o demonstrativo atualizado e discriminado do débito, que a 02/05/97 revda um saldo devedor de R\$ 28.560>28 (vinte e oito mil, quinhentos sessenta reais e vinte e oito centavos). ISTO POSTO REQUER: 1) - recebida e regulannente processada a presente, digne-se \ Ex* de determinar as citações dos Executados nos endereços constantes no preâmbul desta, VIA CARTA PRECATÓRIA, oeia ordem: díacção. penhora, inúmação reeistro da penhoríL para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, paguem importância total de seu débito, acrescido dos encargos previstos na cláusula nona d Instrumento de ConJãssão de Dívida e Pacto Adjeto à cambial, até a data de seu efetiv pagamento, além dos honorários advocatícios, que pede sejam arbitrados por V. Ex* sobr o valor da dívida corrigida e despesas processuais ou nomeiem bens à penhora suficiente para o pagamento do débito total apurado, sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a quitação da dívida exequiênda. XTa



inadimplência; ou ainda garantido o juízo, apresentar embargos, no prazo de 10(dez) dias. Caso o(s) devedor(es) não pague(m). nem nomeie(m) bens. penhore-se-lhe(s) o Sr. Oficial de Justiça os que bastarem ao pagamento, com nomeação de depositário e imediata intimação do(s) devedor(es). Caso o(s) devedor(es) não seja(m) encontrado(s), certifique o Sr. Oficial as diligências realizadas e a seguir arreste-se-lhe(s) bens suficientes, devendo, nos 10(dez) dias subsequentes ao arresto, por três vezes, tentar localizar o(s) devedor(es), certificando o ocorrido, tudo conforme disposto nos arts. 652/666,CPC. procedendo também o registro da(s) penhora(s), vencida(s) esta(s) etapa(s). V.Ex* assim procedendo, estará prestando relevantes serviços às partes, e a mim, especial mercê. DADO E PESADOç^sta Cidade de Belo Horizonte, aos 9 de maio de 1997,-^ . (Antônio Carlos Chaves) Escrivão Titular, subscrevo e ^ssirjpr Saulo Versiani Penna Juiz de Direito da 12* Vara Cível Anexo 0384681-23.1997.8.13.0024 (2) (112804298) SEI 1080.01.0037701/2025-10 / pg. 475

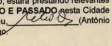
 DEN JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DO JUÍZO DA 12ª VARA CÍVEL DE BELO HORIZONTE
Avenida Augusto de Lima, 1549 - Fórum Lafayette- CEP 30.190-002 Fone 330.3215

Proc.nº97- 038.468-1

CARTA PRECATÓRIA

A Vossa Excelência, Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de CARATINGA/MG.
O Dr. Saulo Versiani Penna, Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte, em pleno exercício de suas funções, na forma da lei, etc.

FAZ SABER que perante este Juízo e Secretaria, processam-se os termos da EXECUÇÃO, requerida por BEMGE - Banco do Estado de Minas Gerais S.A. contra LUIZ CARLOS CARDOZO e outros, e, como existe(m) diligência(m) a ser(em) realizada(s) nessa Comarca, DEPRECO a V.Exª para que se digne, nesta data, exarar o seu respeitável "CUMPRASE", fazendo assim cumprir tal como aqui se contém e declara, ou seja, Determinar a citação do(s) executado(s) LUIZ CARLOS CARDOZO, brasileiro, casado, representante comercial, NEIDE MARIA PIRES CARDOZO, brasileira, casada, bancária, ambos residentes e domiciliados à Rua dos Operários, 236 - Bairro Esplanada, AGOSTINHO ELIAS FERREIRA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Avenida Olegário Maciel, 413/301 e JOSÉ ELIAS DE CAMPOS, brasileiro, casado, produtor rural, residente e domiciliado à Av. Cândido Machado, V. Alegre, nesta cidade de CARATINGA, para, em 24 horas, pagar o valor da execução, juros, honorários, custas e demais consectários da inadimplência; ou ainda garantido o juízo, apresentar embargos, no prazo de 10(dez) dias. Caso o(s) devedor(es) não pague(m), nem nomeie(m) bens, penhore-se-lhe(s) o Sr. Oficial de Justiça os que bastarem ao pagamento, com nomeação de depositário e imediata intimação do(s) devedor(es). Caso o(s) devedor(es) não seja(m) encontrado(s), certifique o Sr. Oficial as diligências realizadas e a seguir arreste-se-lhe(s) bens suficientes, devendo, nos 10(dez) dias subsequentes ao arresto, por três vezes, tentar localizar o(s) devedor(es), certificando o ocorrido, tudo conforme disposto nos arts. 652/666,CPC, procedendo também o registro da(s) penhora(s), vencida(s) esta(s) etapa(s). V.Exª assim procedendo, estará prestando relevantes serviços às partes, e a mim, especial mercê. DADO E PESADOç^sta Cidade de Belo Horizonte, aos 9 de maio de 1997. Eu,  (Antônio Carlos Chaves) Escrivão Titular, subscrevo e assino.

Saulo Versiani Penna
Juiz de Direito da 12ª Vara Cível

Manifestação da Advocacia Pública Manifestação da Advocacia Pública 30/07/2021 21:13:33
490248802 8 PJe - Pt ciência virtualiz e decisão penhora veículos 0384681 Manifestação da
Advocacia Pública 30/07/2021 21:13:33 900861300 3 Intimação Intimação



TRIBVNVS

Número: 0384681-23.1997.8.13.0024
Classe: Cumprimento de sentença
Órgão julgador: CENTRASE - Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte / Belo Horizonte
Última distribuição: 02/05/1997
Valor da causa: R\$ 28.560,28
Assunto: Contratos Bancários

Partes			
Tipo	Nome		
Réu	Luiz Carlos Cardoso		
Autor	Estado de Minas Gerais		

Documentos			
Id	Documento	Tipo	Data
4902488027	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública	30/07/2021 21:13:33
4902488028	PJe - Pt ciência virtualiz e decisão penhora veículos 0384681	Manifestação da Advocacia Pública	30/07/2021 21:13:33
9008613003	Intimação	Intimação	22/03/2022 10:52:31
9008613004	Intimação	Intimação	22/03/2022 10:52:31
9091103013	Juntada	Termo	25/03/2022 10:44:37
9091103017	Comprovante de Distribuição CP 0384681-23.1997	Não localizado	25/03/2022 10:44:37
9433312449	Juntada	Termo	12/04/2022 08:24:14
9433314844	doc0847952022041109411	Mandado	12/04/2022 08:24:14
9433347270	Intimação	Intimação	12/04/2022 09:16:06
9444626205	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública	27/04/2022 16:16:35
9573380542	CARTA PRECATÓRIA NÃO CUMPRIDA	Termo	09/08/2022 18:39:58
9573380989	CARTA PRECATÓRIA 50062157420228.13.0105 NÃO CUMPRIDA	Não localizado	09/08/2022 18:39:58
9627698958	Decisão	Decisão	11/10/2022 14:21:35
9651647956	Juntada	Termo	09/11/2022 14:40:59

Anexo 0384681-23.1997.8.13.0024 (3) (112804301)

SEI 1080.01.0037701/2025-10 / pg. 486

PROCESSO Nº: 0384681-23.1997.8.13.0024 CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS CARDOZO e outros (3)
Certifico e dou fé que, nesta data foi expedido Mandado Geral - Citação/Penhora/Avaliação de n.º 1
ao Executado Luiz Carlos Cardozo e encaminhado à Central de Mandados. BELO HORIZONTE, data
da assinatura eletrônica.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de BELO HORIZONTE / CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte - Central de
Cumprimento de Sentenças

PROCESSO Nº: 0384681-23.1997.8.13.0024
CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS CARDOZO e outros (3)

Certifico e dou fé que, nesta data foi expedido Mandado Geral - Citação/Penhora/Avaliação de n.º 1 ao
Executado Luiz Carlos Cardozo e encaminhado à Central de Mandados.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 0384681-23.1997.8.13.0024 CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS CARDOZO e outros (3)
Certifico e dou fé que, nesta data foi expedida Carta Precatória à Comarca de Governador Valadares-MG, com a finalidade de Penhora e Avaliação de Veículo em nome de Agostinho Elias Ferreira. BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de BELO HORIZONTE / CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte - Central de Cumprimento de Sentenças

PROCESSO Nº: 0384681-23.1997.8.13.0024
CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS CARDOZO e outros (3)

Certifico e dou fé que, nesta data foi expedida Carta Precatória à Comarca de Governador Valadares-MG, com a finalidade de Penhora e Avaliação de Veículo em nome de Agostinho Elias Ferreira.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº 0384681-23.1997.8.13.0024 [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS CARDOZO, NEIDE MARIA PIRES CARDOZO, AGOSTINHO ELIAS FERREIRA, JOSE ELIAS DE CAMPOS Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): Mandado Geral- Citação/Penhora/Avaliação de n.º 1 não cumprido. BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900 Num. 9433312449

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de BELO HORIZONTE / CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte - Central de Cumprimento de Sentenças

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO Nº 0384681-23.1997.8.13.0024
[CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS CARDOZO, NEIDE MARIA PIRES CARDOZO, AGOSTINHO ELIAS FERREIRA, JOSE ELIAS DE CAMPOS

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): Mandado Geral- Citação/Penhora/Avaliação de n.º 1 não cumprido.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica
Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

7 PJe - ARS Processo Judicial ú \$ AN eletrônico CO == " Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais bi Belo Horizonte : CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte Central de Cumprimento de " - BELO HORIZONTE/ z Cumprimento de sentença 608 - MANDADO GERAL - CITAÇÃO/PENHORA/AVALIAÇÃO CENTRASE FZ ESTADUAL a : PROCESSO: 0384681-23.1997.8.13.0024 (PROCESSO ELETRÔNICO) MANDADO: 1 NOSSO Nº: 527458-8 REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS (go ABR 70737 REQUERIDO(A): AGOSTINHO ELIAS FERREIRA e Outro (s). PROCESSO ORIGEM: 0384681-23.1997.8.13.0024 PESSOA A QUEM É DIRIGIDA A DILIGÊNCIA: LUIZ CARLOS CARDOZO - RG: - CPF: 20761813691 Data de Nascimento: 11/10/1956 MÃE: ASPAZIA LOURES á Endereço: ki R.NILO APARECIDA PINTO, 182 - Fone: é PLANALTO - CEP: 31720100 - BELO HORIZONTE /MG ? í Referência: ANT. R. 23 --- POP. AV. B - MAL. RONDON / DR. CRISTIANO Ss GUIMAR E a Ss O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda que o(a) Oficial(a) de SS L Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a), CUMPRA O DETERMINADO NO DESPACHO A JUDICIAL ABAIXO TRANSCRITO. X L DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO SO SS == & = "= Expeça-se mandado de penhora e avaliação do seguinte bem indicado: | veículo marca/modelo VW/Komb



PAJ

Processo Judicial eletrônico



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte

CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte Central de Cumprimento de

REQUERIMENTO

608 - MANDADO GERAL - CITAÇÃO/PENHORA/AVALIAÇÃO

CENTRASE FZ ESTADUAL

PROCESSO: 0384681-23.1997.8.13.0024 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MANDADO: 1

NOSSO Nº: 527458-8

REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIDO(A): AGOSTINHO ELIAS FERREIRA e Outro(s).

PROCESSO ORIGIN: 0384681-23.1997.8.13.0024

PESSOA A QUEM É DIRIGIDA A DILIGÊNCIA:

LUIZ CARLOS CARDOZO - RG: - CPF: 20761813691

Data de Nascimento: 11/10/1956

MÃE: ASPAZIA LOURES

Endereço:

R. NILO APARECIDA PINTO, 182 - Fone:

PLANALTO - CEP: 31720100 - BELO HORIZONTE/MG

Referência: ANT. R. 23 - POP. AV. B - MAL. RONDON / DR. CRISTIANO

GUIMAR

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda que o(a) Oficial(a) de

Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a), CUMPRA O DETERMINADO NO DESPACHO

JUDICIAL ABAIXO TRANSCRITO.

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO

Expeça-se mandado de penhora e avaliação do seguinte bem indicado:

veículo marca/modelo VW/Kombi, placa G9W-4612, ano/modelo 1983, Chassi

9BWE11212EP02876, servindo o executado seu nomeado como depositário.

Cliente: _____

As comparecer em Juiz, este munição de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:

RODNEY DUARTE MENDES

REGIÃO: 78 - PLANALTO

Mandado: 1

Intendência do Juiz

Certidão: ☐ Voto ☐ Assin

Despacho Judicial conforme folhas nº. 0

O HÓRARIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18:00 HORAS

Num. 9433314844

Anexo 0384681-23.1997.8.13.0024 (3) (112804301) SEI 1080.01.0037701/2025-10 | pg. 455

ã o e eCe.s" .« o CO O ia Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais VARA: CENTRASE FAZ
ESTADUAL | PROCESSO: 0384681-23.1997.8.13.0024 MANDADO: 1 CERTIDÃO NEGATIVA Certifico
que, em cumprimento ao presente mandado, em 29/03/2022 às 13h50min, 31/03/2022 às 10h25min
e 02/04/2022 às 11h20min, dirigir-me à RUA NILO APARECIDA PINTO, 182, PLANALTO, onde deixei de
proceder a penhora do bem descrito no mandado, em poder de LUIZ CARLOS CARDOZO, porque
não o encontrei. Segundo informações obtidas com Fernando Martins e Marta Aparecida Martins, tal
pessoa não reside ali, e nunca viram o bem descrito no mandado. | Diante do exposto, certifico que
LUIZ CARLOS CARDOZO, encontra-se em local incerto e não sabido. Portanto, devolvo o mandado
para os devidos fins. A referido é verdade. Dou fé. Belo Horizonte, 02 de abril de 2022. O Oficial
Uustixa Avaliador-----c- <meceesmscreascermesssdreemermenan, í No sebos E MENDES : " PJPI
25817-8 | \$ Num. 9433314844 Anexo 0384681-23.1997.8.13.0024 (3) (112804301) SEI
1080.01.0037701/2025-10 / pg. 497



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

VARA: CENTRASE FAZ ESTADUAL
PROCESSO: 0384681-23.1997.8.13.0024
MANDADO: 1

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que, em cumprimento ao presente mandado, em 29/03/2022 às 13h50min, 31/03/2022 às 10h25min e 02/04/2022 às 11h20min, dirigi-me à RUA NILO APARECIDA PINTO, 182, PLANALTO, onde deixei de proceder a penhora do bem descrito no mandado, em poder de LUIZ CARLOS CARDOZO, porque não o encontrei. Segundo informações obtidas com Fernando Martins e Marta Aparecida Martins, tal pessoa não reside ali, e nunca viram o bem descrito no mandado. Diante do exposto, certifico que LUIZ CARLOS CARDOZO, encontra-se em local incerto e não sabido. Portanto, devolvo o mandado para os devidos fins. A referido é verdade. Dou fé. Belo Horizonte, 02 de abril de 2022. O Oficial de Justiça Avaliador-----

SIDINEY DUARTE MENDES
PJPI 25817-8

Num. 9444626205 Num. 9444626205 MM Juiz, Tendo em vista a certidão do i. oficial de justiça de id. 9433314844 de que não foi possível realizar a penhora do bem descrito em razão da não localização do executado Luiz Carlos Cardoso, requer seja realizada pelo juízo a pesquisa de endereço do mesmo via sistema SISBAJUD, sendo o resultado juntado aos autos para pesquisa do exequente. Pede deferimento. PAULO HENRIQUE GONCALVES PENA FILHO Procurador



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

MM Juiz,

Tendo em vista a certidão do i. oficial de justiça de id. 9433314844 de que não foi possível realizar a penhora do bem descrito em razão da não localização do executado Luiz Carlos Cardoso, requer seja realizada pelo juízo a pesquisa de endereço do mesmo via sistema SISBAJUD, sendo o resultado juntado aos autos para pesquisa do exequente.

Pede deferimento.

PAULO HENRIQUE GONCALVES PENA FILHO

Procurador

11284270

MAFP

90617

OAB/MG

Página 1

PROCESSO Nº: 5006215-74.2022.8.13.0105 CLASSE: [CÍVEL] CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)
DEPRECANTE: ESTADO DE MINAS GERAIS DEPRECADO(A): AGOSTINHO ELIAS FERREIRA, LUIZ
CARLOS CARDOZO CERTIDÃO Certifico e dou fé que expedi o mandado de n. 01 para
penhora/avaliação. GOVERNADOR VALADARES, 12 de maio de 2022. EMANUELA WANDENKOLKEN
DE ABREU CARGO



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

COMARCA DE GOVERNADOR VALADARES/Vara da Infância e da Juventude e de Precatórias Cíveis da
Comarca de Governador Valadares/MG

PROCESSO Nº: 5006215-74.2022.8.13.0105

CLASSE: [CÍVEL] CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

DEPRECANTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPRECADO(A): AGOSTINHO ELIAS FERREIRA, LUIZ CARLOS CARDOZO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi o mandado de n. 01 para penhora/avaliação.

GOVERNADOR VALADARES, 12 de maio de 2022.

EMANUELA WANDENKOLKEN DE ABREU
CARGO

Praça do XX Aniversário, sem número, - ala 870/871 - Centro, GOVERNADOR VALADARES - MG - CEP:
35010-140

PROCESSO Nº: 5006215-74.2022.8.13.0105 CLASSE: [CÍVEL] CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)
DEPRECANTE: ESTADO DE MINAS GERAIS DEPRECADO(A): AGOSTINHO ELIAS FERREIRA, LUIZ
CARLOS CARDOZO CERTIDÃO Certifico e dou fé que expedi o mandado de n. 01 para
penhora/avaliação. GOVERNADOR VALADARES, 12 de maio de 2022. EMANUELA WANDENKOLKEN
DE ABREU CARGO



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

COMARCA DE GOVERNADOR VALADARES/Vara da Infância e da Juventude e de Precatórias Cíveis da
Comarca de Governador Valadares/MG

PROCESSO Nº: 5006215-74.2022.8.13.0105

CLASSE: [CÍVEL] CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

DEPRECANTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPRECADO(A): AGOSTINHO ELIAS FERREIRA, LUIZ CARLOS CARDOZO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi o mandado de n. 01 para penhora/avaliação.

GOVERNADOR VALADARES, 12 de maio de 2022.

EMANUELA WANDENKOLKEN DE ABREU
CARGO

Praça do XX Aniversário, sem número, - ala 870/871 - Centro, GOVERNADOR VALADARES - MG - CEP:
35010-140

a Ro PJe e Se. Processo Judicial “ AVI Le eletrônico Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais Governador Valadares Vara da Infância e da Juventude e de Precatórias Cíveis de Governador Valadares PÇ. DO XX ANIVERSÁRIO - CENTRO - 3279-5800 | Carta Precatória 310 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS INDICADOS PRECATÓRIAS CÍVEIS PROCESSO: 5006215-74.2022.8.13.0105 (PROCESSO ELETRÔNICO) MANDADO: 1 NOSSO Nº: 504216-4 DEPRECANTE: ESTADO DE MINAS GERAIS DEPRECADO(A): AGOSTINHO ELIAS FERREIRA e Outro (s). PROCESSO ORIGEM: 03846812319978130024 Penhorar bemíns de : AGOSTINHO ELIAS FERREIRA - RG: - CPF: 18989985668 : Data de Nascimento: 05/05/1951 MÃE: NIRONA NUNES FERRIRA Endereço: R.PARANÁ, 462 - Fone: LOURDES - CEP: 35030420 - GOVERNADOR VALADARES/MG O(A) MM(a). Juiz(íza) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça aAvaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento à este, | proceda à penhora e à avaliação do(s) bem(íns) abaixo descrito(s) ou | relacionado(s) em anexo, conforme indicado pelo cedor e deferido por este | Juízo, ainda que tal(is) bem(ns) esteja(m) em poder de terceiros. | Realizada a penhora, intime o executado, bem como O cônjuge, se casado for e a



PJe

Processo Judicial eletrônico



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Governador Valadares

Vara da Infância e da Juventude e de Precatórias Cíveis de Governador Valadares

PÇ DO XX ANIVERSÁRIO - CENTRO - 3279-5800

Com PJe

310 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS INDICADOS

PRECATÓRIAS CÍVEIS

PROCESSO: 5006215-74.2022.8.13.0105 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MANDADO: 1

NOSSO Nº: 504216-4

DEPRECANTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPRECADO(A): AGOSTINHO ELIAS FERREIRA e Outro(s).

PROCESSO ORIGEM: 03846812319978130024

Penhorar bem(ns) de

AGOSTINHO ELIAS FERREIRA - RG: - CPF: 18989985668

Data de Nascimento: 05/05/1951

MÃE: NIRONA NUNES FERRIRA

Endereço:

R. PARANÁ, 462 - Fone:

LOURDES - CEP: 35030420 - GOVERNADOR VALADARES/MG

O(A) MM(a). Juiz(íza) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, proceda à penhora e à avaliação do(s) bem(ns) abaixo descrito(s) ou relacionado(s) em anexo, conforme indicado pelo cedor e deferido por este Juízo, ainda que tal(is) bem(ns) esteja(m) em poder de terceiros.

Realizada a penhora, intime o executado, bem como o cônjuge, se casado for e a penhora recair sobre bem imóvel, de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para impugnar a penhora e/ou a avaliação e de 10 (dez) dias para requerer a substituição do bem penhorado, ambos os prazos contados da ciência do ato.

DESPACHO JUDICIAL/COMPLIMENTO

Proceder à penhora/avaliação do bem: Veículo Marca/Modelo Fiat/Uno Mille Fire Flex, Ano 2007/2008, Placa: HUI260, Chassi: 98013622786004513, registrado em nome de Agostinho Elias Ferreira, inscrito no CPF: 189.899.856-68, devendo os executados serem nomeados como depositários. Após, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, requerer o que entender de direito.

Ciente: _____

Assinatura em Azul, está munido de foto, de identificação e legível eletronicamente ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:

MARIA APARECIDA DE FREITAS

REGIÃO 3 - REGIÃO TRÊS

Mandado: 1

convênio do estado de Minas Gerais

Anexo 0384681-23.1997.8.13.0024 (3) (112804301)

SEI 1080.01.0037701/2025-10 / pg. 508

Num. 9573380989

CERTIDÃO Certifico e dou fé, em cumprimento ao respeitável mandado, que me diligenciei à Rua Paraná, 462 — B. Lourdes, várias vezes em dias distintos e horários alternados: 19/05/2022 9h10; 23/05/2022 17h15, e lá estando, DEIXEI DE PROCEDER À PENHORA E AVALIAÇÃO em bens do AGOSTINHO ELIAS FERREIRA e a consequente INTIMAÇÃO em virtude de não localizar o BEM indicado no mandado, e também não encontrei o DEPRECADO, pois não localizei o apartamento onde o ele poderia ser encontrado. Contatei moradores como a Sr^a LACHI, no Áptº 101, que disseram não conhecerem o DEPRECADO naquela vizinhança nem o possível paradeiro dele. Assim, devolvo o mandado à origem para os devidos fins. Governador Valadares, 24 de Maio de 2022. Maria Aparecida de Freitas Oficial de Justiça Avaliadora Num. 9573380989 Anexo 0384681-23.1997.8.13.0024 (3) (112804301) SEI 1080.01.0037701/2025-10 / pg. 509

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, em cumprimento ao respeitável mandado, que me diligenciei à Rua Paraná, 462 — B. Lourdes, várias vezes em dias distintos e horários alternados: 19/05/2022 9h10; 23/05/2022 17h15, e lá estando, DEIXEI DE PROCEDER À PENHORA E AVALIAÇÃO em bens do AGOSTINHO ELIAS FERREIRA e a consequente INTIMAÇÃO em virtude de não localizar o BEM indicado no mandado, e também não encontrei o DEPRECADO, pois não localizei o apartamento onde o ele poderia ser encontrado. Contatei moradores como a Sr^a LACHI, no Áptº 101, que disseram não conhecerem o DEPRECADO naquela vizinhança nem o possível paradeiro dele. Assim, devolvo o mandado à origem para os devidos fins.

Governador Valadares, 24 de Maio de 2022.

*Maria Aparecida de Freitas
Oficial de Justiça Avaliadora*

Peça(s) que integra(m) esta carta: DESPACHO VALOR DA CAUSA: R\$ 28.560,28; Juiz(a) de Direito em exercício faz saber que tramita neste Juízo o processo descrito acima e, como os atos processuais devem realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu cumpra-se, determine: a expedição do Mandado de Penhora e Avaliação do veículo VW/KOMBI, Placa GKW-4612, ano 1983, Chassi 9BWZZZ21ZDP028876, de propriedade do Executado Luiz Carlos Cardozo, inscrito no CPF n.º 207.618.136-91, devendo o mesmo ser nomeado como depositário do bem. Belo Horizonte, 30 de outubro de 2023. RENATA CRISTINA ARAÚJO MAGALHÃES Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância
Comarca de Belo Horizonte / CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte - Central de Cumprimento de Sentenças
Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº: 0384681-23.1997.8.13.0024
CLASSE: [CIVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS CARDOZO e outros (3)

Pessoa a ser Citada: LUIZ CARLOS CARDOZO
Endereço: AVENIDA CARPI, N.º 182, APTO 305 - PRAIA DO MORRO - GUARAPARI-ES
Juízo Deprecado: COMARCA DE GUARAPARI
Justiça Gratuita: CONVÊNIO

Peça(s) que integra(m) esta carta: DESPACHO

VALOR DA CAUSA: R\$ 28.560,28;

Juiz(a) de Direito em exercício faz saber que tramita neste Juízo o processo descrito acima e, como os atos processuais devem realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu cumpra-se, determine: a expedição do Mandado de Penhora e Avaliação do veículo VW/KOMBI, Placa GKW-4612, ano 1983, Chassi 9BWZZZ21ZDP028876, de propriedade do Executado Luiz Carlos Cardozo, inscrito no CPF n.º 207.618.136-91, devendo o mesmo ser nomeado como depositário do bem.

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2023.

RENATA CRISTINA ARAÚJO MAGALHÃES
Juíza de Direito

que tramita neste Juízo o devem realizar-se . que, em exarando nesta o como os comarca, DEPRECA a V. Exa fora dos seu DESPACHO JUDICIAL a penhora nos autos do inventário R\$304.057,56, calculado até 16/04/2019. 0749089-90.2006.8.13.0134 até o montante de BELO HORIZONTE, 31^ julho de 2019. JuiHij^cte" ^ii'eito ftãnati Crísünã Araújo Magalhães JufZA DE DIREITO O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUIZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS JUIZADOS ESPECIAIS É DE 08:00 ÀS 18:00 HORAS Anexo 0384681-23.1997.8.13.0024 (112804322) SEI 1080.01.0037701/2025-10 / pg. 535

TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE BELO HORIZONTE
PROCEDIMENTO LÍQUIDO 12.153/2009
AV. KARA GARAGLIA, 175 - LUXEMBURGO - CEP. 30890-000 - BELO HORIZONTE/MG

CARTA PRECATÓRIA

Processo: 0384681-23.1997.8.13.0024 - CENTRO DE REGISTROS DE IMÓVEIS - EXECUÇÃO
Distribuição: 02/03/1997 - Data: 31/07/2019
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: LUIZ CARLOS CARUCCI e Outros(s).

Se. (a):
ESCRITÓRIO DA 1ª VARA CIVIL DE CARATINGA
Endereço: LUIZ ANTONIO BASTOS CORTES, 16 - Fone: 33330074 - CARATINGA/MG

JUIZO DEPRECADO: Comarca de CARATINGA/MG ou a quem for esta apresentada
VALOR DA CAUSA: R\$ 28.560,28
Nome do Advogado: ALFREDO DE MELO
CAB: NUSP 1.123662-5

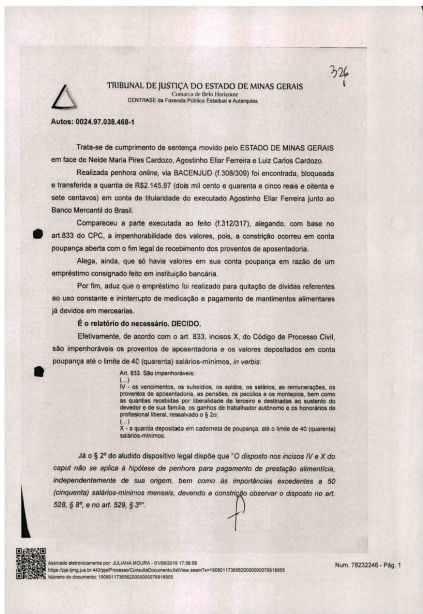
O(A) Juiz(a) de Direito da vara supra faz saber que tramita neste Juízo o processo descrito acima e, como os atos processuais devem realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o como os comarca, DEPRECA a V. Exa. fora dos seu DESPACHO JUDICIAL a penhora nos autos do inventário R\$304.057,56, calculado até 16/04/2019.

BELO HORIZONTE, 31 de julho de 2019.
Juiz de Direito
Raulo Carlos Araújo Magalhães
JUIZ DE DIREITO

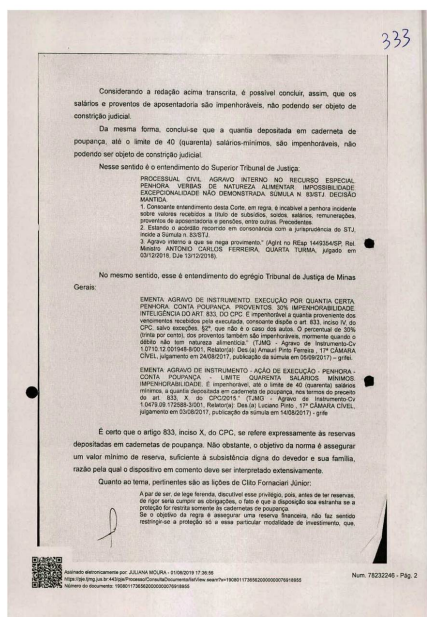
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUIZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS JUIZADOS ESPECIAIS É DE 08:00 ÀS 18:00 HORAS

Num. 4563563074
Anexo 0384681-23.1997.8.13.0024 (112804322) SEI 1080.01.0037701/2025-10 / pg. 535

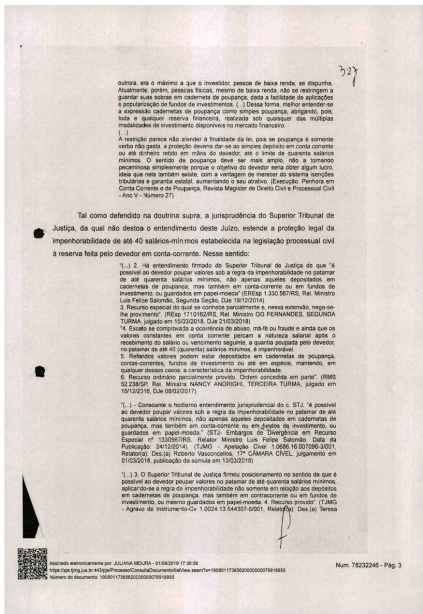
'h% i TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS Comarm de Brio MorizoiUc CENTRASE da Fazenda Pública Estadual e Autarquias Autos: 0024.97.038.468<1 Trata-se de cumprimento de sentença movido pelo ESTADO DE MINAS GERAIS em face de Neide Maria Pires Cardozo, Agostinho Eiiar Ferreira e Luiz Carlos Cardozo. Realizada penhora online, via BACENJUD {f.308/309) foi encontrada, bloqueada e transferida a quantia de R\$2.145,87 (dois mil cento e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) em conta de titularidade do executado Agostinho Eliar Ferreira junto ao Banco Mercantil do Brasil. Compareceu a parte executada ao feito {f.312/317), alegando, com base no 9 art.833 do CPG, a impenhorabilidade dos valores, pois, a constrição ocorreu em conta poupança aberta com o fim legal de recebimento dos proventos de aposentadoria. Alega, ainda, que só havia valores em sua conta poupança em razão de um empréstimo consignado feitic em instituição bancária.



Num. 4563563074 Num. 4563563074 3» Considerando a redação acima transcrita, é possível concluir, assim, salários e proventos de aposentadoria são impenhoráveis, não podendo ser objeto de constrição judicial. Da mesma forma, conclui-se que a quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários-mínimos, são impenhoráveis, não podendo ser objeto de constrição judicial. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. PENHORA VERBAS OE NATUREZA ALIMENTAR, IMPOSSIBILIDADE. EXCEPCIONALIDADE NÃO DEMONSTRADA SÚMULA N 83/STJ DECISAO



toda e cjualqucr reserva financeira, realizada sob quaisquer das múltiplas modatidartes de investimento disponíveis no mercado financeiro. A restrição parece não a'ender ã finalidade da iei. pois se poupança è somente verba nãoi gasta, a protego deveria dar-se ao simples depósito em conta corrente ou até dinheiro retido em mãos do devedor, atè o limite de quarenta salários mínimos. O sentido de poupança deve ser mais amplo, não a tornando pecaminosa simplesmente porque o objetivo do devedor seria obter algum lucro, ideia que nela também existe, com a vantagem de merecer do sistema isenções tributárias e garantia estatal, aumentando o seu atrativo. (Execução. Penhora em Conta Corrente e de Poupança, Revista Magister de Direito Civil e Processual Civil • Ano V- Número 27) Tal como defendido na doutrina supra, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, da qual não destoa o entendimento deste Juízo, estende a proteção legal da impenhorabilidade de até 40 saíários-min mos estabelecida na legislação processual civil á reserva feita pelo devedor em conta-corrente. Nesse sentido: "(...) 2. Hã entendimento firmado do Superior Tribunal de Justiça de que "é possível ao devedo



c s o ESTADO DE MINAS GERAIS vem, perante V, Exa., por ^ sua Procuradora, nos autos do processo em epígrafe, requerer, o BacenJud dos | executados NEIDE MARIA PIRES CARDOZO (CPF: 335.935.056-04), ^ AGOSTINHO ELIAS FERREIRA (CPF: 189.899.856-68), LUIZ CARLOS 5 CARDOZO (CPF: 207.618.136-91), até o montante de R\$ 304.057,56 ^ (trezentos e quatro mil, cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos). Requer também seja determinada a penhora nos autos do inventário de José Elias de Campos n° 0749089.90.2006.8.13.0134, até a quantia acima referida. 9- ü Nestes termos, pede deferimento. Belo Horizonle/MG, 16 de abril de 2019. / DI NEVES

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TUCURU, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENADORIA DE SUCESSÃO DE INVENTÁRIOS E FIDEJUS

304

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA CENTRASE DA FAZENDA
PÚBLICA ESTADUAL E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO
HORIZONTE/MG

Processo nº: 0384681-23.1997.8.13.0024
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: LUIZ CARLOS CARDOZO E OUTROS

O ESTADO DE MINAS GERAIS vem, perante V. Exa., por sua Procuradora, nos autos do processo em epígrafe, requerer, o BacenJud dos executados NEIDE MARIA PIRES CARDOZO (CPF: 335.935.056-04), AGOSTINHO ELIAS FERREIRA (CPF: 189.899.856-68), LUIZ CARLOS CARDOZO (CPF: 207.618.136-91), até o montante de R\$ 304.057,56 (trezentos e quatro mil, cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

Requer também seja determinada a penhora nos autos do inventário de José Elias de Campos nº 0749089.90.2006.8.13.0134, até a quantia acima referida.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 16 de abril de 2019.

DI NEVES
Procuradora do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 77.553 MASP 1.123682-5

Av. Afonso Pena, nº. 4300, Centro, CEP 30130-000, Belo Horizonte/MG.
MG

Num. 7522248 - Pág. 1

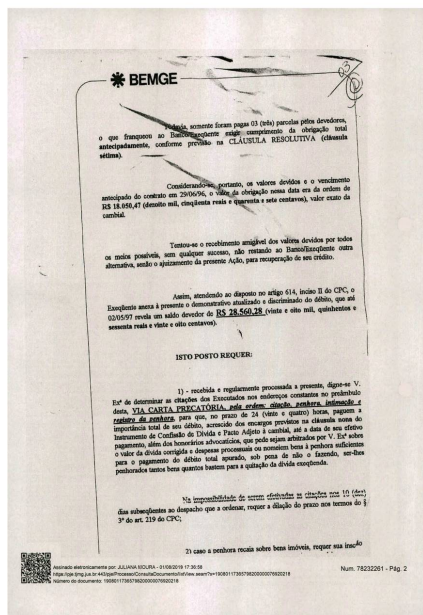
para o pagamento pcohorados tantos bens í^tos bastem para a q El ttesiSS SS vivi; dilação do prazo nos termos oo § Ma ÊÊ?csKítà£tó ic dias subwq&entes ao despadio que a ordenar, requer a 3" do art. 219 do CPC; 21 caso a penhora recaia sotee bens imówis, requw soa insc^ £ Assinado elatronicamente pw: JULIANA MOURA - 01/08/2019 17:36:58 »

[https://pje.tjmg.jus.br443/pje/Proces\\$o/ConsultaDocumento/listView.5eam?](https://pje.tjmg.jus.br443/pje/Proces$o/ConsultaDocumento/listView.5eam?xs19080117365798200000076920218)

xs19080117365798200000076920218 ^ Número do documento: 19080117365798200000076920218

Num. 78232261 - Pág. 2 Si Anexo 0384681-23.1997.8.13.0024 (112804322) SEI

1080.01.0037701/2025-10 / pg. 549



FAZENDA PÚBLICA HORIZONTE (MG) ESTADUAL DA COMARCA DE BELO Autos nº: 0024.97.038.468-1 Exeqüente; ESTADO DE MINAS GERAIS Executados: LUIZ CARLOS CARDOZO e OUTROS O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio de sua Procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a expedição de carta precatória para designação de hasta pública do bem penhorado nos autos em epígrafe (cf. Auto de Avaliação de fl. 282). Requer, ainda, a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Caratinga (MG) determinando a averbação da penhora realizada à fl. 67. Requer, por fim, a intimação dos Executados, através de cartas___ AR, para ciência da planilha em anexo, com a dívida, executada no presente feito, recalculada nos termos da Lei Estadual nº 18.002/09, para fins de acordo. As referidas cartas deverão ser encaminhadas aos seguintes endereços:

 ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE SEÇÕES E ENTIDADES EM ESTADOS

TJMG / Pielgo


**E X C E L E N TÍ S S I M O S E N H O R J U I Z D E D I R E I T O D A 3 ª V A R A D A
F A Z E N D A P Ú B L I C A E S T A D U A L D A C O M A R C A D E B E L O
H O R I Z O N T E (M G)**

Autos nº: 0024.97.038.468-1
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executados: LUIZ CARLOS CARDOSO e OUTROS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio de sua Procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a expedição de carta precatória para designação de hasta pública do bem penhorado nos autos em epígrafe (cf. Auto de Avaliação de fl. 282).

Requer, ainda, a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Caratinga (MG) determinando a averbação da penhora realizada à fl. 67.

Requer, por fim, a intimação dos Executados, através de cartas com AR, para ciência da planilha em anexo, com o divida, executada no presente feito, recalculada nos termos da Lei Estadual nº 18.002/99, para fins de acordo.

As referidas cartas deverão ser encaminhadas aos seguintes endereços:

- 1) Luiz Carlos Cardozo: Av. Praiana, 546, Praia do Morro, Guarapari (ES), CEP: 29.216-090 e
- 2) Agostinho Elias Ferreira: Rua Samuel Barbosa nº 1751, apto. 204, Bairro Esplanada, Governador Valadares (MG).

Pede deferimento.
Belô Horizonte, 25 de outubro de 2013,


ELIZA HUZA TEIXEIRA
Procuradora do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 102.571 - MASP 1.146.166-2

Rua Espírito Santo nº 499, Centro, Belo Horizonte/MG.

RECEBUEI 2013/10/25 09:00 PM
PAGUEI 2013/10/25 09:00 PM

Num. 4563883052 r 3(f MARCIANO GTTMMARÂES Soaedã^ de Advogada Ou seja, boa parte de sua aposentadoria já está comprometida e destinada a pagar empréstimos feitos para sua manutenção e sobrevivência. O artigo 833 do CPC é claro ao dizer: Art 833. São impenhoráveis: II - as provisões de alimento e de combustível, necessárias à manutenção do devedor e de sua família durante 1 (um) mês; IV - os vencimentos, os subsídios, os soidos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terc^eiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o§2o;

314
8


MARCIANO GUIMARÃES
Advogado de Direito

Ou seja, boa parte de sua aposentadoria já está comprometida e destinada a pagar empréstimos feitos para sua manutenção e sobrevivência.

O artigo 833 do CPC é claro ao dizer:

Art. 833. São impenhoráveis:

II - as provisões de alimento e de combustível, necessárias à manutenção do devedor e de sua família durante 1 (um) mês;

IV - os vencimentos, os subsídios, os soidos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2o;

X - a quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários-mínimos;

O executado fez o empréstimo ora bloqueado para a quitação de dívidas referentes ao uso constante e ininterrupto de medicação e pagamento de mantimentos alimentares já devidos em mercadorias e mercadinhos interiores

Os valores são indiscutivelmente provenientes de sua parcela aposentadoria.

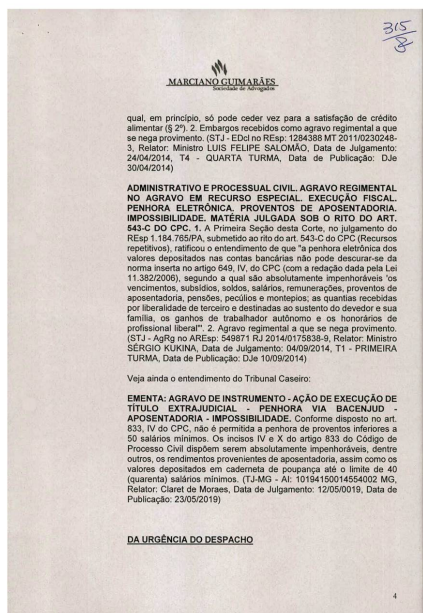
A quantia em questão estava depositada em caderneta de poupança em valores menores a 40 salários mínimos.

A jurisprudência é pacífica:

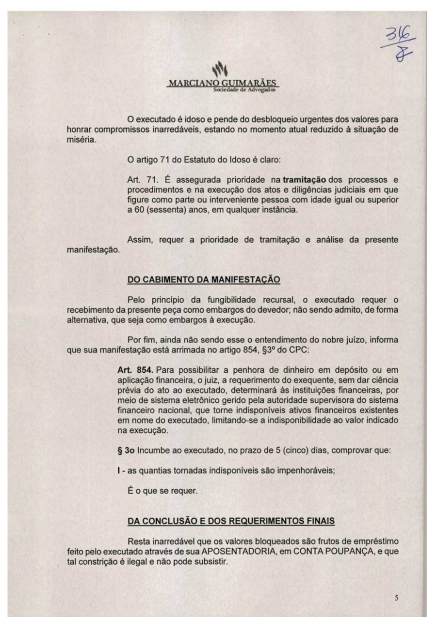
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PENHORA SOBRE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. CRÉDITO DE NATUREZA NÃO ALIMENTAR. IMPOSSIBILIDADE. 1. A jurisprudência da Casa tem entendido que, em contratos bancários, havendo pactuação expressa, é possível o desconto por consignação de até 30% das verbas salariais recebidas pelo contratante. Situação diversa é a penhora sobre proventos e salários do devedor, tendo em vista a absoluta impenhorabilidade prevista no art. 845, inciso IV, do CPC. a

3

qual, em princípio, só pode ceder vez para a satisfação de crédito alimentar (§ 2º). 2. Embargos recebidos como agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - EDcl no REsp: 1284388 MT 2011/0230248- 3, Relator; Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 24/04/2014, T4 - QUARTA TURMA. Data de Publicação: DJe 30/04/2014) ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ELETRÔNICA. PROVENTOS DE APOSENTADORIA. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA JULGADA SOB O RITO DO ART. 543-C DO CPC. 1. A Primeira Seção desta Corte, no julgamento do REsp 1.184.765/PA, submetido ao rito do art. 543-C do CPC (Recursos repetitivos), ratificou o entendimento de que "a penhora eletrônica dos valores depositados nas contas bancárias não pode descurar-se da norma inserta no artigo 649, IV, do CPC (com a redação dada pela Lei 11.382/2006), segundo a qual são absolutamente impenhoráveis 'os vencimentos, subsídios, soidos, salários, remunerações, proventos de



Assim, requer a prioridade de tramitação e análise da presente manifestação. DO CABIMENTO DA MANIFESTAÇÃO Pelo princípio da fungibilidade recursal, o executado requer o recebimento da presente peça como embargos do devedor; não sendo admito, de forma alternativa, que seja como embargos à execução. Por fim, ainda não sendo esse o entendimento do nobre juízo, informa que sua manifestação está arimada no artigo 854, §3º do CPC: Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução. § 3o Incumbe ao executado, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar que; I - as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis;



Interpretação Groq

Página 237

Início 2026-09-11 13:57:19 · Fim 2026-09-11 14:07:55 · Tempo 10min 36s · Gerado em 2026-09-11 14:07